

UNPO

**ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES
E POVOS NÃO REPRESENTADOS**

**GUIA DE ESTUDOS
GUIA DE ESTUDOS
GUIA DE ESTUDOS
GUIA DE ESTUDOS**



20 A 24 DE MAIO DE 2020



**III MODELO POTIGUAR DAS NAÇÕES
UNIDAS
UNPO – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES E
POVOS NÃO REPRESENTADOS**

GUIA DE ESTUDOS

DIRETORIA

Anna Beatriz Pereira Cezar
Calinne Carla Aguiar Silva
Gabriel Rêgo de Oliveira
Gabriela Gurgel Medeiros
Maria Eduarda Matos de Paffer
Pedro Henrique Almeida de Godoy

SECRETARIADO

Renato Cesar Gurgel Guimarães de
Oliveira
Ellen Monielle do Vale Silva
Maria Clara Araújo de Almeida
Victória Louise e Silva Arbóes
Petronilo
Kyvia Celine Chevalley
Rosangela Cannata Parisi
Joanny da Silva Pinto
Lilá Rayana Matias de Freitas
Talitta Oliveira Cancio dos Santos
Beatriz de Melo Gadelha de Meira

ARTE DA CAPA

Talitta Oliveira Cancio dos Santos

NATAL/RN
2020

MODELO POTIGUAR DAS NAÇÕES UNIDAS
ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES E POVOS NÃO REPRESENTADOS

GUIA DE ESTUDOS

DIRETORIA DA UNPO

Anna Beatriz Pereira Cezar

Calinne Carla Aguiar Silva

Gabriel Rêgo de Oliveira

Gabriela Gurgel Medeiros

Maria Eduarda Matos de Paffer

Pedro Henrique Almeida de Godoy

CARTA DO SECRETARIADO

É com imensa felicidade que o Secretariado da III POTIMUN felicita toda a comunidade acadêmica e dá as boas-vindas às delegadas e delegados que aceitaram dividir conosco um pouco do carinho, amor e trabalho envolvidos no Modelo Potiguar das Nações Unidas. Esperamos que todo o cuidado empregado na realização deste belíssimo evento se traduza em momentos únicos e inesquecíveis.

Em 2020, nosso modelo de simulação está de cara e nomes novos, refletindo nosso desejo de ampliar perspectivas e reivindicar espaços de aprendizado acadêmico inclusivos, dinâmicos e potiguares. É nesse sentido que a POTIMUN apresenta nesta edição grande diversidade de temáticas, um leque de assuntos importantes para a sociedade, a qual carece cada vez mais de diplomacia, diálogo, cooperação e desenvolvimento mútuo.

Nesse contexto, agradecemos a toda a equipe que fez nossos dias de simulação possíveis com muita dedicação e entrega a este projeto tão lindo. O trabalho de vocês nos mostrou o quanto cada pessoa é importante e que, em conjunto, somos mais fortes nos momentos de dificuldade e nos empecilhos que surgem pelos caminhos da vida. Nosso muito obrigado a cada um e uma que fizeram a família POTIMUN crescer.

Por fim, o presente Guia de Estudos é fruto da dedicação de uma grande equipe, que se esforçou para oferecer a melhor experiência acadêmica para vocês, senhoras e senhores delegadas e delegados, razões da nossa existência. Nada seríamos sem a confiança e o apoio de vocês ano após ano, e desejamos que todos e todas possam se sentir acolhidos e abraçados pela nossa família.

Assim, nossas mais sinceras boas-vindas!

Com amor,
Secretariado da III POTIMUN

*"A cultura de uma nação reside nos
corações e na alma do seu povo".*

(Mahatma Gandhi)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIM	Aliança para Mashesh Independente
CPCX	Corpo de Produção e de Construção de Xinjiang
CDNHU	Conselho de Direitos Humanos da ONU
EUA	Estados Unidos da América
MIT	Movimento Islâmico do Turquestão
OCX	Organização para Cooperação de Xangai
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
PCC	Partido Comunista da China
UNCAT	Comitê das Nações Unidas contra a Tortura
UNPO	Organização das Nações e dos Povos Não Representados
UNESCO	Convenção das Nações Unidas para a Educação, a Ciência, e a Cultura
UPR	Revisão Periódica Universal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES E POVOS NÃO REPRESENTADOS (UNPO)	9
2.1 Criação e consolidação da UNPO.....	9
2.2 Estrutura interna da Organização.....	11
2.3 Ações da UNPO.....	12
2.4 Atribuições da UNPO.....	166
3 DIREITOS HUMANOS	19
3.1 Constitucionalismo e as dimensões dos direitos fundamentais.....	19
3.2 A Declaração Universal de Direitos Humanos e problematizações.....	21
4 O ESTADO	23
4.1 Povo.....	23
4.2 Território.....	24
4.3 Governo.....	25
4.4 Soberania.....	26
4.4.1 Paz de Vestfália.....	26
4.4.2 Convenção de Montevideu.....	277
4.5. Autodeterminação e representação.....	288
5 TÓPICO A: AS VIOLAÇÕES EM MASSA DE DIREITOS HUMANOS NA PROVÍNCIA DE XINJIANG	30
5.1 Contexto histórico	300
5.1.1 Sobre a província de Xinjiang.....	300
5.1.2 Início dos conflitos.....	30
5.2 Cenário atual e problematizações	33
5.3 Campos de treinamento	38
5.3.1 Políticas aliadas aos campos de internamento.....	40
5.3.2 Visão e justificativa do governo chinês.....	43
5.3.3 Visão da população chinesa e da comunidade internacional.....	44

6 TÓPICO B: A VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E MULHERES DE POVOS MINORITÁRIOS.....	48
6.1 Contexto histórico das crianças e mulheres vulneráveis.....	48
6.1.1 Mulheres vulneráveis.....	48
6.1.2 Crianças vulneráveis.....	51
6.2 Cenário atual e problematizações.....	52
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	556
REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

A cultura pode ser definida como o conjunto complexo a qual abarca os conhecimentos, a arte, as crenças, a lei, a moral, os costumes e todos os hábitos e aptidões adquiridos pelo ser humano por ser membro de uma coletividade. Ademais, ela pode ser definida, também, como um conjunto de ideias, comportamentos e práticas sociais aprendidos de geração a geração através da vida em sociedade. (UNPO, 1991).

De fato, o elemento cultural é indissociável da realidade social, estando sempre presente quando os seres humanos se organizam em sociedade, sendo uma construção histórica bastante dinâmica e produto do coletivo humano. Contudo, é por seu aspecto dinâmico, associado às rápidas transformações tecnológicas da modernidade, que ela apresenta, também, uma de suas fragilidades, pois a cultura pode ser suprimida, alterada e até extinta.

Diante desse cenário, esta Assembleia Geral da Organização das Nações e Povos Não Representados atua no intuito de dar espaço a voz, promover o debate e tomar decisões, no âmbito de povos e nações as quais são negadas representação nas instituições governamentais, nacionais e internacionais, e que têm seus direitos e cultura constantemente ameaçados e lesionados. (UNPO, 1991).

Foi, primeiramente, inexorável o delineamento das atribuições da Organização - suas funções e suas competências ante a sociedade internacional - , sua estrutura interna e, por fim, um breve comentário acerca de suas ações desde de sua criação, em 1991. Em seguida, apresentou-se necessária uma abordagem de cunho holístico a respeito do conceito de Direitos Humanos, para uma melhor compreensão pelo delegados acerca dos tópicos a serem debatidos, os quais estão umbilicalmente ligados aos temas de Direitos Humanos. Passou-se, ademais, a breves comentários sobre o conceito e as atribuições do Estado, o que se fez necessário para uma melhor compreensão do leitor acerca dos tópicos a serem deliberados em Assembleia.

Vale destacar que a atuação dessa Assembleia é pautada no direito à autodeterminação dos povos, a qual é almejada por todos os membros dessa organização, que o fazem de maneiras diferentes.

2 A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES E POVOS NÃO REPRESENTADOS (UNPO)

A Organização das Nações e dos Povos Não Representados (UNPO) é uma entidade internacional que surgiu formalmente em fevereiro de 1991 no Palácio da Paz na Haia, sendo guiada pelos princípios fundamentais da não-violência, dos direitos humanos, da democracia e autodeterminação dos povos, bem como da proteção ambiental e tolerância (QURESHI, 2019).

2.1 Criação e consolidação da UNPO

A UNPO foi criada a partir da união de povos indígenas, minorias, Estados não reconhecidos e territórios ocupados que buscavam proteger seus direitos fundamentais, sendo eles políticos, sociais e culturais, além da preservação do ambiente e, principalmente, o seu direito à autodeterminação. Nesse sentido, por meio de suas condições compartilhadas de marginalização, visto que a eles é negada igual representação nas instituições de governança nacional ou internacional, e de limitação da sua atuação no cenário mundial, essa organização vem trabalhando para garantir que as vozes de tais povos sejam ouvidas. Em muitos casos, eles estão sujeitos às piores formas de violência e repressão.

A Organização das Nações e dos Povos Não Representados possui um sistema diferente no que concerne a organismos internacionais, pois é formada e financiada principalmente por seus membros. Tal situação propicia uma forte conexão com aqueles que sofrem as consequências da exclusão que a organização procura abordar. Dessa forma, a UNPO consegue resolver questões que muitas vezes permanecem apagadas no cenário internacional, porque tem a liberdade de levantar temáticas que, graças à sua autonomia financeira, outros organismos não podem, devido a restrições políticas ou de financiamento (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018).

Ainda nesse contexto, a organização foi concebida no final dos anos 1980, no contexto do final da Guerra Fria, em que surge uma série de movimentos nacionalistas, guiados por líderes exilados de povos que viviam sob opressão comunista (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018). Nesse viés, um dos principais objetivos da sua formação era replicar a poderosa mensagem de não-violência e tolerância interétnica, além de proporcionar a

existência de um fórum capaz de encorajar e apoiar outros povos a adotar abordagens semelhantes (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018).

Apesar do Pacto que deu origem a essa organização¹ formalmente ter sido, em 1991, assinado apenas por representantes de 15 Nações e Povos, atualmente a UNPO é composta por 44 membros, compreendendo mais de 300 milhões de pessoas sem representação verdadeira em fóruns nacionais ou internacionais (QURESHI, 2019). Ao longo dos anos, a Organização conseguiu testemunhar a independência e reconhecimento pelas Nações Unidas de alguns de seus antigos membros, como a Estônia, Letônia, Palau, Timor-Leste e a Armênia, os quais deixaram a organização porque seus povos não são mais considerados "não representados". Acerca da fundação da Organização:

A UNPO foi formalmente fundada em fevereiro de 1991 no Palácio da Paz na Haia, por representantes de movimentos pertencentes a aborígenes australianos, Armênia, tártaros da Crimeia, Cordilheira, Turquestão Oriental, Estônia, Geórgia, minoria grega da Albânia, Curdistão, Letônia e Palau, Tibete, Taiwan, Tartaristão e Papua Ocidental. Alguns meses depois, eles se reuniram com representantes da Abkhazia, Aceh, Assíria, Tratos do Monte Chittagong, Molucas do Sul, Bougainville, Chechênia, Kosovo, Zanzibar e o povo turcomano mairi e iraquiano (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018, TRADUÇÃO NOSSA).

Os membros da UNPO abrangem territórios do mundo todo e são compostos por uma gama diversificada de povos, com histórias, idiomas, culturas e níveis de organização distintos. Muitas vezes, elas estão ameaçadas devido, em grande parte, ao fato de os povos membros da Organização não terem uma representação efetiva em nível internacional. Tal situação frequentemente resulta em políticas nacionais, particularmente em torno da educação, que, intencionalmente ou não, ameaçam a existência das pessoas, sua identidade, idioma e cultura (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018). Sobre a importância da UNPO na opressão que os povos e nações sofrem:

A capacidade de manter, promover e celebrar livremente sua história, idioma e cultura é uma grande razão pela qual muitos dos membros da UNPO se juntaram à organização. Ser membro da UNPO fornece um fórum para celebrar essas línguas e culturas distintas e promover a lembrança histórica no cenário internacional. Para alguns, a celebração e a lembrança no cenário internacional e

¹ Conhecido como “Pacto da Organização das Nações e Povos não-representados” (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION).

nos países de refúgio são a única forma de resistência que eles têm à opressão e à dominação cultural a que seus povos são submetidos em casa (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2012).

Desse modo, a criação e consolidação da UNPO alterou de forma significativa a realidade dos seus membros no cenário internacional, na medida em que garantiu uma visibilidade para os povos e nações não representados, os quais eram, frequentemente, desconsiderados em discussões importantes e necessárias em fóruns internacionais. Ademais, a criação dessa organização inseriu na sociedade internacional ideais e propostas não hegemônicas, de forma a diversificar as visões e realidades no contexto mundial.

2.2 Estrutura interna da Organização

A organização é estruturada por meio de três órgãos distintos, constituídos pela Assembleia Geral, a Presidência e a Secretaria Internacional. A Assembleia Geral é a instância mais ampla da instituição, a qual consiste em um órgão deliberativo para a tomada de decisões acerca das políticas e diretrizes da organização. Todos os povos membros da UNPO podem participar do debate, e cada membro possui um voto. Reúnem-se a cada dezoito meses, com o fim de promover um fórum de discussões para compartilhamento de experiências entre os membros da organização, além de se tratar de um momento de reafirmação do compromisso com os princípios estabelecidos do Pacto da UNPO². Compete ainda à Assembleia Geral eleger os Membros que irão compor a Presidência, ou seja, o Presidente e os dois Vice-Presidentes, bem como o Secretário-Geral e o Tesoureiro (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

A última Assembleia Geral ocorreu em setembro de 2018, que foi a 14^o Assembleia Geral Extraordinária da UNPO em Saint-Gervais-les-Bains, na Saboia³. Durante os dias 14 e 15 de setembro, as delegações dos Membros de todo o mundo se reuniram para votar em assuntos importantes para o futuro da organização, além de discutir atividades e estratégias passadas e futuras com elas mesmas e com a Secretaria.

² São estes os princípios: Direito igual de todos os povos à autodeterminação; adesão a padrões de direitos humanos internacionalmente aceitos; adesão aos princípios do pluralismo democrático e rejeição da intolerância; promoção da não-violência e rejeição do terrorismo e da violência como instrumentos de política; e a proteção do meio ambiente natural (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

³ Oficialmente região da Alta Saboia na França, membro da UNPO desde 29 de junho de 2014 (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

A Presidência tem como função monitorar a implementação da política da organização, que é composta por oito membros, somando-se o presidente e os vice-presidentes; além de supervisionar a efetiva aplicação das políticas da UNPO entre uma Assembleia Geral e a seguinte. Os membros da Presidência se reúnem a cada seis meses ou menos. O coordenador do grupo é também o Presidente da Assembleia Geral da UNPO (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Já o Secretariado é a estrutura administrativa permanente da UNPO, com um corpo de funcionários próprios liderados pelo Secretário-Geral, que representa a Organização oficialmente. Tal órgão é responsável por promover melhorias e assegurar os direitos dos povos não representados, por meio da construção de redes de educação, produzindo pesquisa para orientar esses povos, além da criação de campanhas de conscientização (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

2.3 Ações da UNPO

Os membros da UNPO estão unidos por uma condição compartilhada, o fato de que a eles é negada igual representação nas instituições de governança nacional ou internacional. Nesse sentido, a Organização das Nações e Povos Não Representados, nos últimos anos, tem intensificado suas ações no sentido de garantir que, mesmo sem a devida representação, as demandas sociais e políticas dos seus membros sejam vistas e solucionadas. Desse modo, na realização de tais ações, destacam-se campanhas e relatórios que apresentam as principais problemáticas de tais povos e formas de resolvê-los em um contexto mundial (QURESHI, 2019).

Ainda nesse contexto, a organização possui três campanhas atuais que apresentam as principais questões dos seus países membros para os indivíduos da comunidade internacional. Nesse viés, tais campanhas tratam da necessidade da efetivação do direito à autodeterminação dos povos e nações, dos desafios que os povos não representados enfrentam em fóruns internacionais e da falta de representatividade feminina nos âmbitos políticos internacionalmente (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

A campanha acerca da efetivação do direito à autodeterminação dos povos e nações é chamada de “Reimagining Self-Determination” (Repensando Autodeterminação - tradução nossa) e mostra que esse direito humano é incompreendido e não foi suficientemente desenvolvido sob a ótica do direito internacional. Nessa linha de raciocínio, o fato de ser pouco desenvolvido no âmbito

internacional faz com que o direito à autodeterminação opere mais como um direito "político" do que legal, comprometendo fundamentalmente as garantias básicas de segurança jurídica pertinentes aos direitos humanos. Diante desse cenário, Estados em todo o mundo reprimem rotineiramente aqueles que buscam maior respeito à autodeterminação do seu povo, fato que aumenta a tensão étnica e viola os direitos humanos básicos desses povos (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

No intento de alterar essa realidade do direito à autodeterminação dos povos, a campanha realizada pela UNPO visa uma maior compreensão do direito como um instrumento central de paz e desenvolvimento sustentável. Com esse objetivo, a organização vem realizando pesquisas políticas sobre a interseção entre a implementação do direito à autodeterminação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU). Tais pesquisas apresentam o impacto de excluir pessoas não representadas da tomada de decisões nacionais e internacionais relacionadas a capacidade de atender aos ODS em todo o mundo e em casos em que a realização do direito à autodeterminação atua como uma condição prévia para salvaguardar outros direitos humanos no contexto dos ODS (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Ademais, por meio do trabalho de advocacia internacional, há um fomento à utilização de uma definição mais padronizada em torno do direito à autodeterminação e um incentivo a soluções práticas para garantir que as divergências sobre a implementação da autodeterminação não criem um impacto humano negativo. Por exemplo, a advocacia internacional incentiva os relatórios de direitos humanos em fóruns internacionais e o reconhecimento de documentos oficiais emitidos por nações não representadas para garantir liberdade de movimento e acesso a oportunidades de forma igualitária (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Outra campanha atual da UNPO é chamada de “Compromised Space” (Espaços comprometidos - tradução nossa), a qual expõe as dificuldades dos povos não representados em fóruns internacionais, sobretudo, na ONU. Nas Nações Unidas, os defensores desses povos frequentemente enfrentam assédio e intimidação por parte de alguns Estados membros da ONU, que recorrem a uma série de táticas de “bloqueio” para silenciar sua voz. Nesse contexto, a campanha visa uma reforma do sistema internacional para permitir uma efetiva participação de povos não representados e uma resposta devida às represálias que eles sofrem (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Diante do cenário exposto acima, nos últimos três anos, a Organização das Nações e Povos Não Representados, em parceria com a Universidade de Oxford e o Centro de Justiça do Tibete, está documentando casos de represálias contra povos não representados, tendo lançado um relatório com tais casos em julho de 2019. Com o lançamento do relatório, a UNPO começou a apoiar nações e povos não representados para advogar por sua aceitação e enviar reclamações através dos procedimentos apropriados da ONU, quando as represálias foram feitas. Ademais, a organização continua documentando e conscientizando sobre a ocorrência de represálias, tanto no nível das Nações Unidas quanto em outros órgãos internacionais ou regionais que apresentam problemas semelhantes (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Além da falta de representação na comunidade internacional, as mulheres dos povos e nações não representadas sofrem com um duplo preconceito diante do seu gênero. Nesse contexto, a UNPO criou uma campanha para garantir que as mulheres de comunidades não representadas tenham voz e cadeiras iguais em mesas de discussão no cenário internacional, chamada de “Unrepresented Women” (Mulheres Não Representadas - tradução nossa) (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Nessa linha de raciocínio, a organização está trabalhando para capacitar mulheres que compõem os povos membros da Organização. Dessa forma, busca dar suporte a mulheres que trabalham em movimentos de autodeterminação para lhes dar ferramentas, de modo a fazer com que sejam ouvidas tanto dentro de seus movimentos quanto internacionalmente. Além disso, a UNPO está apoiando grupos que buscam maior empoderamento feminino nessas comunidades para fazer campanha por uma maior participação feminina no poder político, principalmente, nos níveis mais altos (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Ademais, visando destacar preocupações com direitos humanos específicos das mulheres nas nações e povos membros da UNPO, a Organização apresenta relatórios temáticos às Nações Unidas, em particular ao Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, além de promover atividades de conscientização mais gerais, como conferências e campanhas de mídia social (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

No que concerne à atuação da UNPO na elaboração de relatórios, a organização traz por meio deles diversas denúncias de violações dos direitos humanos das minorias, sejam nos aspectos culturais, econômicos ou mesmo sociais. Tais elaborações são feitas, em alguns casos, em parceria

com outras organizações com a finalidade de auxiliar o procedimento de Revisão Periódica Universal (RPU) no Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDNHU)⁴.

A exemplo disso, tem-se o relatório que trata da situação dos direitos humanos no Irã, apresentado no dia 28 de março de 2019, que aborda as situações de relativização dos direitos dos árabes agwazi, dos baloches (Baloch) e dos curdos no que concerne aos seus direitos culturais e de idioma, bem como da migração forçada e da tomada de suas terras, situação na qual é constante a perseguição, violência e marginalização desses povos. Diante disso, a UNPO apresentou em seu relatório a necessidade das autoridades do Irã em promover uma liberdade de religião, de cultura e de idiomas diversos, garantindo uma pluralidade ao país (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019).

Ainda, em março de 2019, a UNPO, em parceria com a Coppieters Foundation, divulgou um relatório sobre as mulheres minoritárias na política, intitulado de “Mulheres minoritárias na política - participação política e representação de mulheres minoritárias e migrantes na Europa” tendo em vista que ele dá início a campanha “Unrepresented Women” da UNPO, apresentada acima, com a finalidade de tornar mais acessível os desafios vivenciados por essas mulheres.

Nesse contexto, o relatório destacou os desafios enfrentados pelas mulheres que fazem campanha pela autodeterminação de seus povos ou trabalham em partidos políticos regionalistas em certos contextos. Ao mesmo tempo, ele aborda a experiência positiva de vários movimentos para servir como exemplo (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2019). Dessa forma, por meio do relatório apresentado, busca-se promover uma maior igualdade para as mulheres não representadas, se valendo dos desafios enfrentados por elas e de meios de promover essa igualdade através do apoio e capacitação desse grupo.

Ademais, um relatório que também foi apresentado, no dia 8 de outubro de 2018, em conjunto com a Aliança para Mashesh Independente (AIM), assim como o citado anteriormente, aborda a questão das disparidades de gênero voltados para a continuação da marginalização que as mulheres Madhesh enfrentam devido a sua cultura, gênero, casta e religião tendo como consequência a limitação dos seus direitos como cidadãs nepalesas. No Nepal, a situação se torna ainda mais gravosa quando o governo insiste em negar a cidadania aos filhos dessas mulheres em

⁴ O Conselho de Direitos Humanos da ONU se trata de um organismo permanente de Direitos Humanos subsidiário da Assembleia Geral, cujo o principal objetivo é debater os episódios de violações de direitos humanos, além de investigarem essas situações.

união com pessoas estrangeiras, o que por sua vez impede o acesso dessas crianças a escolas. (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018). Dessa forma, a organização em conjunto com a AIM solicitou ao governo nepalês a incentivação da promoção de igualdades às mulheres dessa comunidade, assim como o fim da discriminação, violência e exclusão de gênero (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018).

Outrossim, a UNPO também promove a elaboração de diversos relatórios voltados a denúncias de violações de direitos humanos contra povos indígenas, como o apresentado ao Comitê das Nações Unidas contra a Tortura (UNCAT) sobre a situação do povo Khmer Krom no Delta do Mekong e o apresentado em julho de 2014 em decorrência da UPR sobre os direitos culturais e religiosos do povo Hmong, da República Democrática do Laos (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018).

Diante das ações expostas, notabiliza-se a importância da UNPO e de suas atividades na participação internacional, política e social das nações e povos não representados. Nessa linha de raciocínio, a organização, por meio dessas ações, efetivamente, apresenta desafios e problemas que seus membros enfrentam, sobretudo, no que concerne a pouca representação no contexto internacional e promove práticas capazes de alterar essa realidade que afeta diretamente o desenvolvimento social e político dos povos e nações.

2.4 Atribuições da UNPO

O organismo tem um estatuto jurídico ambivalente. A UNPO pode ser considerada uma organização internacional, tendo em vista que ela apresenta uma sede permanente, fundamentação jurídica e secretariado, porém, juridicamente, trata-se de uma organização não-governamental. Tal realidade se explica pela composição do organismo, visto que cada um de seus membros encontra-se sob tutela de um ou mais órgãos representativos, que podem ser partidos políticos, organizações internacionais, movimentos de libertação, grupos de representação indígena, governos clandestinos, entre outras entidades de liderança (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018).

A maioria dos membros da Organização encontra-se sob tutela de um Estado reconhecido, porém, geralmente, estes não são eficientes na tarefa de satisfazer suas necessidades fundamentais (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2018). Desse modo, evidencia-se importância da Organização no mundo contemporâneo cada vez mais democrático e

globalizado ao tratar de temas de suma relevância (FORMIGA, 2005). Tais temas são a base da UNPO:

Assim sendo, a UNPO tende a incluir seus membros de forma legítima como atores conscientes e responsáveis, ao congregar todas as nações e povos filiados sob as bases fundamentais da Organização: o respeito universal aos Direitos Humanos; a cooperação para o estabelecimento e manutenção dos princípios da democracia; a proteção da natureza e defesa das causas ambientais; a adoção e observância do princípio da não-violência; a igualdade no alcance do direito à autodeterminação (UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION, 2012).

Ademais, a UNPO foi criada com o objetivo de proporcionar a autodeterminação de certos povos, entretanto, atualmente, os membros que compõem a instituição possuem objetivos diversos. Ao longo das últimas duas décadas, com a expansão da UNPO⁵, a organização passou a abarcar uma gama cada vez mais diversa de representantes com múltiplos interesses: nações não representadas que buscam o reconhecimento internacional, grupos nacionalistas repreendidos como terroristas, partidos políticos com bases regionais, povos indígenas que procuram maiores direitos sobre a suas terras e minorias étnicas que anseiam por terem seus direitos culturais reconhecidos. Desde 2011, ao completar duas décadas de existência, a UNPO encontra-se em reavaliação de objetivos e planeja como fortalecer seus valores e empoderar seus membros na realidade global (SOARES, 2016).

Apesar de muitos povos e nações continuarem sem autonomia e reconhecimento político, a existência de uma organização como a UNPO passa a ser de grande relevância para eles. Nesse contexto, em vez dos povos lutarem de forma isolada, unidos por interesses mútuos, acabam aumentando sua força e capacidade na defesa dos seus direitos fundamentais. Assim, a organização tem defendido o aumento da informação acerca do tema para que haja o fortalecimento desses grupos no âmbito internacional (FORMIGA, 2005).

Diante do exposto, a realização da 15ª Assembleia Geral Organização das Nações e dos Povos Não Representados é imprescindível, visto que ela se trata do meio fundamental para os membros da Organização, que continuam lidando com os problemas sofridos pelas minorias, os quais são, frequentemente, relegados no âmbito internacional. Assim, tal evento visa perpetuar a

⁵ Tal expansão evidencia-se com a presença de 15 Nações e Povos como membros na criação da Organização e atualmente a UNPO é composta por 44 membros (SOARES, 2016).

promoção do respeito aos direitos humanos de qualquer povo ou nação não representada, protegendo sua autodeterminação e sua cultural.

3 DIREITOS HUMANOS

Direitos humanos, por essência e por literalidade, são direitos inerentes a qualquer ser humano. Não se faz mister, portanto, qualquer característica para atribuí-los a seus detentores, apenas o fato de pertencer à espécie *Homo sapiens*. A efeito de exemplo, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil os invoca como *Direitos Fundamentais*, e preconiza: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". (SENADO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988).

Entretanto, essas garantias ditas fundamentais pelos ordenamentos jurídicos nacionais como Constituições de diversos Estados não são algo dado, mas construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução (ARENDDT, 1979). Compõem um construído axiológico, fruto da nossa história, de nosso passado, de nosso presente, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social. Infere-se, destarte, que, apesar de parecer óbvio para nacionais de países ocidentais, as posses desses direitos custaram (e custam) caro, advindo de uma história de luta, guerra, morte e sofrimento, para que pessoas em geral pudessem usufruir de garantias básicas, tais como liberdade de expressão, direito à vida, ao devido processo legal etc. Constituem-se, assim, os direitos humanos como uma garantia fundamental dos cidadãos em face do Estado, atribuindo-lhe limitações normativas e imperativas, garantindo à sociedade que não será vítima de governos autocráticos e demasiadamente arbitrários (COMPARATO, 2003).

Por derradeiro, não se pode refletir sobre essas garantias individuais e coletivas sem se falar em um processo histórico, acunhado por historiadores e cientistas jurídicos como Constitucionalismo.

3.1 Constitucionalismo e as dimensões dos direitos fundamentais

As Revoluções dos séculos XVIII e XIX, com destaque para a Revolução Americana e sua Declaração de Independência, de 1776, a Revolução Francesa e a sua Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, 1779, bem como as Revoluções Burguesas do século XIX, mudaram de vez a forma como a sociedade ocidental se comporta em face do poder, *vide* estatal. Com efeito, as teses de pensadores iluministas liberais clássicos como John Locke e Jean-Jacques Rousseau foram

incorporadas a esses institutos históricos e delimitaram, de forma normativa, os poderes do Estado no que concerne à sociedade civil, ou seja, meros súditos passaram a ser considerados cidadãos e agora gozavam de direitos como liberdade de expressão, direito de não ser preso arbitrariamente etc (BARROSO, 2019).

A noção tradicional de soberania absoluta do Estado passa a sofrer um processo de relativização, e os indivíduos passam a ser livres (PIOVESAN, 2006). Posto isso, ao longo da Idade Moderna, viu-se uma trajetória paulatina do despotismo à formação dos Estados liberais, no florescer do Idade Contemporânea. Nesse tipo de arranjo institucional, cidadãos assumem papel de eleitores mediante voto, como também passam a ser permitidos a concorrer a cargos públicos de governo: é o florescer das ideias de República e de Democracia modernas (BARROSO, 2019). Esses *direitos políticos* são denominados, juntamente com os *direitos individuais*, de primeira dimensão (ou geração).

No entanto, as ideias liberais tradicionais mencionadas anteriormente passaram a ser insuficientes para promover o desenvolvimento pleno de diversas nações pelo mundo. Foi então necessária a positivação de direitos que garantissem à sociedade civil a assistência que necessitava para prosperar. É nesse limiar que se encontram os *direitos sociais*, ou de segunda dimensão (ou geração). Aparecidos pela primeira vez na Constituição mexicana de 1917, e logo depois na Constituição alemã de Weimar de 1919, esses direitos cobram do Estado o dever de prezar pelo bem-estar social, ou seja, garantir que o *mínimo existencial*⁶ faça-se presente. Coloca-se, então, o Estado numa conjuntura obrigacional a prestar serviços básicos à sua população (BARROSO, 2018). A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, nesse passo, preconiza: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Quanto à classificação histórica dos direitos humanos, *vide* Constitucionalismo, cabe uma última palavra aos chamados *direitos difusos*. Nesse mister, verificou-se a necessidade de proteger por forma normativa, inclusive proteção judicial, os interesses de toda a coletividade⁷. Então, apresentou-se a demanda de tutelar direitos que garantissem o benefício de toda atividade humana;

⁶ Consagrada pelo Direito Constitucional alemão, esta tese preconiza que é essencial aos cidadãos que suas necessidades básicas sejam supridas. Daí vieram os direitos à saúde, à educação, ao lazer etc.

⁷ Dimensão *lato sensu*, ou seja, toda a humanidade: passado, presente e futuro.

daí surgiram essas garantias, também chamadas de *coletivas*. São elas, por exemplo, a conservação do meio-ambiente, a boa manutenção de patrimônios históricos, artísticos e culturais etc. (DIMOULIS, 2017).

3.2 A Declaração Universal de Direitos Humanos e problematizações

Tecnicamente sem nenhuma força normativa, mas de grande importância simbólico-histórica e retomando as ideias da Revolução Francesa e, principalmente, sob os impactos das perversidades cometidas na Segunda Guerra Mundial, foi redigida a Declaração dos Direitos Humanos a 10 de dezembro de 1948, reconhecendo a trindade de valores supremos: igualdade, fraternidade e liberdade entre os seres humanos (CARVALHO, 2008). Nesse sentido, na elaboração da Declaração houve um excesso de formalismo, uma vez que os Direitos Humanos são mais importantes que todas as declarações, constituições, leis ou tratados. (COMPARATO, 2003).

Entende-se que a Declaração é o maior marco histórico da conquista e efetivação das garantias fundamentais, em que as potências do período na qual foi escrita, horrorizadas com duas grandes guerras, reuniram-se para desenvolver um meio de perpetuar a paz e assegurar direitos básicos para toda a humanidade. Verifica-se a grande importância desse acontecimento devido ao fato de que os direitos humanos passaram a ser reconhecidos, inclusive pelas mais poderosas nações, com *universais*, ou seja, todo e qualquer ser humano deles gozam (CARVALHO, 2008). Em seu segundo artigo o documento delinea:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

No entanto, apesar dos esforços promovidos pelas nações de lá para cá, ainda se tem visto imensas violações a essas garantias e total descaso com a dignidade da pessoa humana. A conceituação dos direitos humanos como universais e indivisíveis tomou corpo, todavia, com a Declaração de Viena de 1993. Porém, ainda muito se discute a respeito do universalismo como característica peculiar aos direitos humanos, como é o caso do impasse que persiste entre universalistas e relativistas, estes que asseveram diversas críticas ao universalismo, dentre elas a de que tratar todo indivíduo de forma genérica infringiria os particularismos culturais de cada povo

(SANTOS, 2013). Desta forma, a discussão entre universalistas e relativistas revive a própria fundamentação dos direitos humanos: por que temos direitos? As normas de direitos humanos podem ter um sentido universal ou são culturalmente relativas?

Os universalistas enxergam os direitos humanos como consequência da dignidade humana, tão-somente pela condição de ser pessoa. Já os relativistas entendem que os direitos humanos estão associados às particularidades vivenciadas por cada sociedade, atreladas, indissociavelmente ao sistema político, econômico, cultural, social e moral vigente em cada sítio. Para este último, não existe uma moral universal, diante da pluralidade cultural que fabrica suas próprias crenças e valores (SANTOS, 2013).

Com efeito, os relativistas defendem que os universalistas buscam implantar uma noção de dignidade humana ocidental, incompatível com a cultura islâmica, por exemplo. Pois, ao asseverar que o homem tem direitos pelo simples requisito de ser pessoa, atrai para si uma visão antropocêntrica, voltada unicamente para o homem em si. Passa-se, então, a ideia de que todo direito para ser legítimo precisa servir à pessoa, noção esta incompatível com o povo muçulmano que professa o islamismo como fé, e que apreende em sua doutrina que o homem é um representante de Deus e, portanto, deve balizar-se por meio de seus valores espirituais, condizentes com o Alcorão. Nesse passo, Flávia Piovesan delinea com propriedade:

Creio que o Estado laico é garantia essencial para o exercício dos direitos humanos, porque confundir Estado com religião implica a adoção oficial de dogmas incontestáveis, a imposição de uma moral única a inviabilizar qualquer projeto de sociedade pluralista aberta e democrática. Há autores a defender um novo iluminismo capaz de separar a esfera do Estado e a esfera da religião, ou seja, defendendo aqui essa separação para que exista o direito à liberdade religiosa e moral (PIOVESAN, 2006).

4 O ESTADO

Faz-se necessário, para uma melhor compreensão acerca do tema, deliberar sobre a definição de Estado. Nesse ínterim, tomou-se a liberdade de explicitar o conceito cunhado pelo professor Valério Mazzuoli, que delineia:

Estado é o ente jurídico, dotado de personalidade internacional, formado de uma reunião de indivíduos estabelecidos de maneira permanente em um território determinado, sob a autoridade de um governo independente e com finalidade precípua de zelar pelo bem comum daqueles que o habitam (MAZZUOLI, 2008).

Vê-se, portanto, que a definição de Estado é regido por uma base tríplice: indivíduos (ou povo, os nacionais), território e governo, os quais serão analisados com maior profundidade a seguir.

4.1 Povo

Entende-se por povo do Estado o conjunto das pessoas instaladas em caráter permanente sobre seu território: uma vasta maioria de nacionais, e um contingente minoritário — em número proporcional variável, conforme o país e a época — de estrangeiros residentes. Importante lembrar que a dimensão pessoal do Estado soberano (seu elemento constitutivo, ao lado do território e do governo) não é a respectiva população, mas a comunidade nacional, ou seja, o conjunto de seus nacionais, incluindo aqueles, minoritários, que se tenham estabelecido no exterior. Sobre os estrangeiros residentes o Estado exerce inúmeras competências inerentes à sua jurisdição territorial. Sobre seus nacionais distantes o Estado exerce jurisdição pessoal, fundada no vínculo de nacionalidade, e independente do território onde se encontrem (REZEK, 2009).

Já a nacionalidade é o vínculo político entre o Estado soberano e o indivíduo, que faz deste um membro da comunidade constitutiva da dimensão pessoal do Estado. Importante no âmbito do direito das gentes, esse vínculo político recebe, entretanto, uma disciplina jurídica inerente: a cada Estado incumbe legislar sobre sua própria nacionalidade, desde que respeitadas, no direito internacional.

Aqui se impõem duas observações preliminares:

Todo o substrato social e histórico do instituto da nacionalidade tende a apontar, de modo inequívoco, apenas o ser humano como seu titular. É por extensão que se usa falar em nacionalidade das pessoas jurídicas, e até mesmo em nacionalidade

das coisas. No primeiro caso não há negar valor jurídico ao vínculo, apesar de que fundado quase sempre na mera consideração da sede social ou do lugar de fundação da empresa. No segundo, o uso do termo nacionalidade não excede à metáfora (REZEK, 2009).

Ao menos no que concerne ao direito das gentes, o Estado soberano é o único outorgante possível da nacionalidade. Se, por tradição, certos complexos federais como a Suíça consagram uma curiosa forma de dupla instância, proclamando que nos seus nacionais a nacionalidade federal deriva da nacionalidade atribuída pelo Estado-membro, fazem-no para uso interno (REZEK, 2009).

Nenhuma província federada, titular de autonomia porém carente de soberania, pode fazer valer no plano internacional, portanto, uma pretensa prerrogativa de proteção ao indivíduo, visto que nesse plano lhe falta personalidade jurídica.

4.2 Território

Sobre seu território o Estado exerce *jurisdição*, o que vale dizer que detém uma série de competências para atuar com autoridade. O território de que falamos é a área terrestre do Estado, somada àqueles espaços hídricos de topografia puramente interna, como os rios e lagos que se circunscrevem no interior dessa área sólida. Sobre o território assim entendido, o Estado soberano tem jurisdição geral e exclusiva (REZEK, 2011; MAZZUOLI, 2008).

A generalidade da jurisdição significa que o Estado exerce no seu domínio territorial todas as competências de ordem legislativa, administrativa e jurisdicional. A exclusividade significa que, no exercício de tais competências, o Estado local não enfrenta a concorrência de qualquer outra soberania. Só ele pode, assim, tomar medidas restritivas contra pessoas, detentor que é do monopólio do uso legítimo da força pública. Não vale invocar, por exemplo, o chamado princípio da justiça universal para legitimar a ação policial de agentes de certo Estado no território de outro. (ACCIOLY, 2011).

Se o Estado, ademais, em face de circunstâncias peculiares, não se encontra habilitado a exercer sua jurisdição territorial com generalidade e exclusividade, entregando a outro Estado encargos de certa monta — como a emissão de moeda, a representação diplomática, eventualmente a defesa nacional —, a própria ideia de sua soberania sofrerá desgaste, e isso produzirá certas consequências danosas a seus alicerces, incluindo aí sua população.

4.3 Governo

Governo é a autoridade gestora de uma nação ou unidade política, que tem como finalidade reger e organizar a sociedade (NAY, 2007). O tamanho do governo oscila de acordo com o tamanho do Estado, podendo ser ele local, regional e nacional. É, nesse diapasão, a instância máxima de administração executiva, geralmente reconhecida como a liderança de um Estado (BOBBIO, 1990)

Existem duas principais formas de governo: a república e a monarquia, sendo que dentro destes modos, ainda existem os sistemas de governo, que podem ser, dentre outros o Parlamentarismo, o Presidencialismo, o Constitucionalismo ou o Absolutismo (NAY, 2007).

Sistema de governo não pode ser confundido com a forma de governo, pois a forma é o modo como se relacionam os poderes e o sistema de gestão é a maneira como o poder político é dividido e exercido no âmbito de um Estado. A forma de administração é a maneira como se dá a instituição do poder na sociedade e como funciona a relação entre governantes e governados. Dentro de um governo, podem existir diversos tipos de regimes políticos, como o anarquismo - que é quando existe a falta de um controle central - a democracia, a ditadura, a tirania, a oligarquia, a tirania, etc. (NAY, 2007).

Na contemporaneidade, a democracia é considerada o regime político mais comum e também o mais exigido pelo pensamento ocidental, ligado, frequentemente, ao Liberalismo Político⁸ (NAY, 2007).

É imperioso, ainda, delinear alguns comentários acerca da autonomia de gestão dos Estados, com o intuito de informar ao leitor o poder e a liberdade que as nações possuem na administração de seus territórios.

⁸ Liberalismo é uma filosofia política e moral baseada na liberdade, consentimento dos governados e igualdade ante à lei. Os liberais defendem uma ampla gama de pontos de vista, dependendo da sua compreensão desses princípios, mas em geral, apoiam ideias como um governo limitado, direitos individuais (incluindo direitos civis e direitos humanos), capitalismo (livre mercado), democracia, secularismo, igualdade de gênero, igualdade racial, internacionalismo, liberdade de expressão, liberdade de imprensa e liberdade religiosa etc. (NAY, 1990). Importante mencionar, entretanto, que inúmeras nações pelo mundo ignoram práticas agora citadas, o que os fazem partir para ações de cunho autoritário. (BOBBIO, 1990).

4.4 Soberania

O fato de encontrar-se sobre certo território bem delimitado uma população estável e sujeita à autoridade de um governo não basta para identificar o Estado; afinal, esses três elementos se encontram reunidos em circunscrições administrativas várias. (REZEK, 2011; MAZZUOLI, 2008).

Identificamos o Estado quando seu governo não se subordina a qualquer autoridade que lhe seja superior, não reconhece, em última análise, nenhum poder maior de que dependam a definição e o exercício de suas competências, e só se põe de acordo com seus homólogos na construção da ordem internacional, e na fidelidade aos parâmetros dessa ordem, a partir da premissa de que aí vai um esforço horizontal e igualitário de coordenação no interesse coletivo (REZEK, 2011).

Atributo fundamental do Estado, a soberania o faz titular de competências que, precisamente porque existe uma ordem jurídica internacional, não são ilimitadas; mas nenhuma outra entidade as possui superiores (REZEK, 2011). Essas diretrizes foram traçadas ao curso da História, na qual figuram alguns acordos que consolidaram as definições atuais acerca da presença estatal, dignas de abordagem neste Guia.

4.4.1 Paz de Vestfália

Também conhecida como Tratados de Vestfália, ela consistiu num conjunto de 11 tratados assinados ao longo de 1648 que colocaram fim na chamada Guerra dos Trinta Anos, uma das séries de conflitos mais destrutivas e sangrentas da história europeia. (HOBSBAWM, 1994).

Embora a paz tenha sido negociada ao longo de muitos anos, em conferências que reuniram centenas de negociadores, o fim dos combates apenas começou a se tornar uma realidade quando foi assinado o tratado que cessaram as hostilidades entre a Espanha e os Países Baixos no dia 30 de janeiro, na cidade de Munster. Em 24 de outubro, na mesma cidade, novos tratados seriam acertados, promovendo a paz entre o Sacro Império Romano Germânico, os príncipes alemães, a França, a Suécia e o papado. (HOBSBAWM, 1994).

Além do fim da guerra em si, seria proclamada uma anistia geral, e os vitoriosos no conflito teriam ganhos políticos ou expansões territoriais. A França ganharia a Alsácia, Metz, Toul e Verdun; a Suécia ganharia o controle do Mar Báltico, dos rios Oder, Elba e Weser, da Pomerânia ocidental, do porto de Wismar, do bispado de Verdun e do arcebispado de Bremen. Os Países Baixos e a Suíça teriam confirmadas suas respectivas independências. Além disso, os mais de trezentos Estados do Império Germânicos teriam sua soberania fortalecida, o que estabeleceria na prática um governo federalista, e a liberdade de culto e devoção religiosa nas terras alemãs seria

confirmada juntamente com a Paz de Augsburg – embora isto não fosse aplicado nas posses hereditárias da Casa de Habsburgo. (HOBSBAWM, 1994).

Em termos geopolíticos, a Paz de Vestfália significou a decadência de Espanha e do Sacro Império Romano Germânico e o início da hegemonia continental de França. A primeira teve que reconhecer, após conflitos que duraram oitenta anos, a independência dos Países Baixos, e viu o fim da União Ibérica após a restauração portuguesa feita pela Casa de Bragança em 1640; já a segunda viu sua influência ser drasticamente reduzida após o fortalecimento da vizinha Prússia. Enquanto isso, a vitoriosa França conheceria por décadas o brilho e força absolutista da corte do Rei Sol. (HOBSBAWM, 1994).

Entretanto, a consequência mais vital da Guerra dos Trinta Anos foi o surgimento de um sistema internacional de Estados. Este consistia basicamente num direito baseado em reciprocidades e pactos regulatórios; agora, os Estados manteriam relacionamentos pragmáticos entre si, numa lógica conhecida desde então como “razão de Estado”. De acordo, as relações internacionais não eram baseadas mais na confissão religiosa dos reinos, mas sim no fato se eles tinham ou não sua soberania reconhecida. Politicamente, isso significava que era inaugurado um regime de tolerância que encerrava várias décadas de tensões e conflitos religiosos. (HOBSBAWM, 1994).

A Paz de Vestfália, contudo, também está na base de futuras tensões na Europa ao impossibilitar a unificação alemã ainda no século XVII. Este feito só seria atingido pelo chanceler Otto Bismarck na segunda metade do século XIX, num contexto de nova guerra com a França. Ao conseguir recuperar o território da Alsácia, a Alemanha danificaria de maneira irreparável o delicado equilíbrio europeu alcançado mais de dois séculos antes, iniciando a série de eventos que daria origem às duas guerras mundiais no século XX. (HOBSBAWM, 1994).

Este foi, portanto, um essencialíssimo acontecimento na história da solidificação dos Estados, pois foi o primeiro reconhecimento, não somente da paz, como também da soberania dos nações no âmbito da Relações Internacionais no ocidente na era moderna.

4.4.2 Convenção de Montevideu

A Convenção de Montevideu sobre os Direitos e Deveres dos Estados, realizado em 1933 em Montevideu, capital do Uruguai, estabeleceu as prerrogativas e os critérios em que um Estado possa estar integrado ao Direito Internacional. Basicamente, os requisitos que um Estado deve ter

para ser mundialmente reconhecido como tal é ter um território definido, uma população permanente, um governo e a capacidade de se relacionar com outras nações, como já discorrido.

O Documento tem algumas passagens dignas de análise, como o seu Artigo 3:

A existência política do Estado é independente do seu reconhecimento pelos demais Estados. Ainda antes de reconhecido, tem o Estado o direito de defender sua integridade e independência, prover a sua conservação e prosperidade, e consequentemente, organizar-se como achar conveniente, legislar sobre seus interesses, administrar seus serviços e determinar a jurisdição e competência dos seus tribunais (CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS ESTADOS, 1937).

É clarividente o interesse do Instituto, ainda que preze pelo reconhecimento de um Estado por parte da comunidade internacional, em defender a liberdade de criação, manutenção e autonomia das nações.

Ademais, acerca do reconhecimento de Estado, delinea-se:

Artigo 6: O reconhecimento de um Estado apenas significa que aquele que o reconhece aceita a personalidade do outro com todos os direitos e deveres determinados pelo Direito Internacional. O reconhecimento é incondicional e irrevogável.

Artigo 7: O reconhecimento do Estado poderá ser expresso ou tácito. Este último resulta de todo ato que implique a intenção de reconhecer o novo Estado.

Em concernente à Soberania, foi-se definido:

Artigo 8: Nenhum Estado possui o direito de intervir em assuntos internos ou externos de outro.

Artigo 9: A jurisdição dos Estados, dentro dos limites do território nacional, aplica-se a todos os habitantes. Os nacionais e estrangeiros encontram-se sob a mesma proteção da legislação e das autoridades nacionais e os estrangeiros não poderão pretender direitos diferentes, nem mais extensos que os dos nacionais. (CONVENÇÃO SOBRE DIREITOS E DEVERES DOS ESTADOS, 1937).

4.5. Autodeterminação e representação

Entende-se por autodeterminação a ideia de que um povo tem o direito de definir sua situação política, o que inclui sua organização enquanto Estado, constituindo novo ou integrando-se a algum já existente. Reconhecida desde o século XIX, posteriormente tornou-se um princípio do Direito Internacional, associado ao conceito da soberania, discutida no tópico anterior. Assim, é a autodeterminação de um povo que lhe atribui tais competências políticas (HEPP, 2005).

Todavia, é importante destacar que esse princípio não se restringe à esfera política. Abarca, também, os mais diversos elementos que constituem um povo. É o caso, por exemplo, das dimensões econômica, social e cultural. Além disso, corresponde a direito que pode ser reivindicado pelos Estados, a fim de que defendam sua existência e independência (HEPP, 2005).

A autodeterminação dos povos foi prevista da Carta da Organização das Nações Unidas, de 1945, que estabeleceu que aquela deveria ser aplicada de maneira geral, no âmbito de todas as relações entre Estados. É importante mencionar que tal estipulação ocorreu no contexto do movimento de descolonização que tomou lugar após a Segunda Guerra Mundial, quando as grandes potências foram gradativamente restaurando a autonomia de países onde possuíam colônias (BIAZI, 2016). Entretanto, havia uma noção de incompletude no conceito estabelecido naquele documento:

Destarte, conforme Cassese apropriadamente específica, esses artigos não autorizavam: a) as minorias ou grupos étnicos a se separarem de um Estado soberano; b) o direito dos povos coloniais a alcançar a independência política, já que para esses povos, autodeterminação era entendida sob o aspecto interno; c) o direito do povo de um Estado soberano de escolher livremente seus governantes por meio de eleições livres, democráticas e regulares; d) o direito de duas ou mais nações que ou pertenciam a um Estado soberano ou a dois de se juntar entre si (BIAZI, 2016).

Posteriormente, a ideia de autodeterminação evoluiu para além da descolonização. Isso porque documentos adotados pela ONU, como é o caso do Pacto sobre direitos civis e políticos, afirmam que todos os povos têm direito à autodeterminação. Dessa maneira, tal previsão de caráter universal concede que a população possui a prerrogativa de reivindicar seus direitos em face ao Estado ao qual pertencem; e por outro lado, que a todos os Estados, não somente os colonizadores, é vedado tolher esses direitos de outros povos. Nota-se que, sob tal definição, não se autoriza que certas classes internas, como as minorias étnicas e os povos tradicionais, declarem sua independência em relação ao Estado. Contudo, é-lhes assegurado o direito de exercer sua autonomia de diversas formas em relação a este (BIAZI, 2016).

5 TÓPICO A: AS VIOLAÇÕES EM MASSA DE DIREITOS HUMANOS NA PROVÍNCIA DE XINJIANG

Após devidamente esclarecidos os elementos que caracterizam a UNPO, bem como as considerações feitas acerca dos princípios básicos dos Direitos Humanos e do Estado, parte-se para a consideração dos temas postos em discussão neste Guia de Estudos. No presente tópico, serão examinados os abusos sofridos pelas minorias étnicas chinesas que habitam a região de Xinjiang, especialmente os uigures, que ganharam destaque no cenário internacional nos últimos anos. Uma análise mais cuidadosa permitirá constatar que tais violações não são recentes, e que dada a sua gravidade, têm grande chance de causar sequelas duradouras.

5.1 Contexto histórico

Para melhor conhecer o contexto atual de violações de direitos em massa em Xinjiang, é necessário antes adentrar nos fatos que o precedem, de forma a elucidar as causas e desdobramentos do conflito.

5.1.1 Sobre a província de Xinjiang

A província de Xinjiang, ou Sinqiã, está localizada no extremo oriente chinês, local da antiga Rota da Seda, tendo ao longo dos anos atividades econômicas ligadas à agricultura e ao comércio (BRITISH BROADCASTING NETWORK, 2009), além de ser uma província estratégica por possuir uma área que contém reservas de petróleo e de gás natural (HILLE; MCGREGOR, 2009). Ainda, faz fronteira com a região autônoma do Tibete e de países como o Paquistão e o Afeganistão, estando a sua capital localizada na cidade de Urumqi (TREVISAN; SANT'ANNA, 2009; BRITISH BROADCASTING NETWORK, 2009).

É um território autônomo que tem uma imensa diversidade étnica, sendo o seu povo de maioria uigur, que são muçulmanos de origem turcomena, o que os aproxima mais culturalmente, religiosamente e etnicamente à Ásia Central que ao restante da China. Ademais, os uigures apresentam seu idioma derivado da língua turca, reforçando, assim, ainda mais essa ligação (TREVISAN; SANT'ANNA, 2009; BRITISH BROADCASTING NETWORK, 2009).

5.1.2 Início dos conflitos

Historicamente, os ancestrais dos uigures se fixaram nessa região, em meados do século XVII, sendo despertado o interesse chinês de dominar o local em detrimento das características de

tal território (HILLE; MCGREGOR, 2009). Nesse sentido, a Dinastia chinesa Qing anexou a região em 1759, perdendo posteriormente o controle devido a uma insurgência dos uígures. Em 1877, por sua vez, os chineses retomaram o controle, e integraram a região ao seu império em 1884 (GLOBO, 2009).

Ao passar dos anos, com o fim do império Manchu, vigente no ano de 1911, retomou-se a disputa entre os chineses e o povo uígur pela região, permanente até os dias atuais. Contudo, a região se encontra atualmente como território incorporado a República Popular da China, a qual se utiliza de estratégias como a migração dos chineses de etnia han para promover a sua política de “Uma só China” (CARVALHO, 2019). De fato, após os incidentes que ocorreram na região entre os anos 1990 e 2000 e motivado por esses, Pequim reagiu se utilizando de algumas táticas precisas. Essas são: diplomacia para lidar com o extremismo, separatismo e terrorismo, isolando os militantes uígures dos países vizinhos; o desenvolvimento da região, por meio de programas de financiamento público, apoiando-se no Corpo de Produção e de Construção do Xinjiang (CPCX); e a estreita vigilância e repressão (BULARD, 2009).

Vale destacar, serem os CPCXs — brigadas militares — os grandes responsáveis, por serem baseados em matérias primas, no setor agroalimentício e no turismo, pelas alavancadas econômicas. Até hoje, essas brigadas reúnem 1,9 milhão de habitantes, cobram impostos nos distritos por eles dirigidos e possuem 1.500 empresas, das quais várias são cotadas na bolsa. Essas, por sua vez, incentivaram os jovens da China a se instalarem no seu âmbito.

Atualmente, a etnia han passou a representar mais de quarenta por cento da população de Xinjiang, estando majoritariamente na capital Aksu, e desenvolvendo-se como elite econômica, o que elevou a tensão deles com os povos uígures, por ser dado aos chineses han mais oportunidades de trabalho e melhores remunerações (TREVISAN; SANT’ANNA, 2009).

A China entende que a província faz parte do seu território e associa qualquer movimento separatista a uma afronta a sua soberania, principalmente por acreditar na ligação entre os separatistas uígures e a organização Al-Qaida⁹, alegando que eles receberam treinamento, equipamento e foram inspirados por militantes islâmicos no Afeganistão (OPERA, 2019; BRITISH BROADCASTING NETWORK, 2009). Esse argumento é utilizado com base na sua política de

⁹ A Al-Qaida foi substancialmente enfraquecida pela morte de seu fundador, Osama bin Laden, em 2011, e pela Primavera Árabe. Atualmente, a organização terrorista empreende uma estratégia com foco mais local, embora ainda afirme sua repulsa pelo Oeste, mantendo-o como seu alvo principal (CLARKE; LISTER, 2019).

repressão a em nome da luta antiterrorista, intensificada após os atentados de 11 de setembro de 2001 (TREVISAN; SANT'ANNA, 2009).

Nesse sentido, os chineses lutam contra o extremismo islâmico e a campanha, por vezes, violenta de independência da região promovidas por alguns grupos em particular, como o Movimento Islâmico do Turquestão Oriental (ETIM), que entrou em 2002 para a lista de facções terroristas realizada pelos Estados Unidos da América (EUA) (COUNCIL FOREIGN RELATIONS, 2014).

Entretanto, os ativistas alegam que a China vem desrespeitando a sua própria Constituição por não garantir o respeito à diversidade cultural, étnica e religiosa da Região Autônoma de Xinjiang, o que os motiva a buscar a independência dessa região, que passaria a ser chamada de Turquestão Oriental (BRITISH BROADCASTING NETWORK, 2009). Logo, para os uigures, os chineses se utilizam da bandeira do combate ao terrorismo como pano de fundo para interesses sociais e econômicos, de forma a mascarar diversas violações de direitos humanos cometidas contra o seu povo, não fazendo distinção entre separatista, ativistas e terroristas (ASIA-PACIFIC CENTER FOR SECURITY STUDIES, 2008).

Além disso, a revolta dos uigures se intensificou com as medidas drásticas do governo chinês que depois de uma onda de atentados, que eles deram a autoria a essa etnia, promoveu políticas de vigilância destinadas a eles, a exemplo do uso de câmeras de vigilância, registros de dados biométricos, barreiras policiais e cordões de segurança (SHAREAMERICA, 2019).

Ainda, o governo chinês reprime a minoria muçulmana de Xinjiang proibindo-os de portar determinados objetos, ter determinadas características e realizar de cultos religiosos e caso suspeite ou se depare com essa situação eles são encaminhados ao que os chineses chamam de escolas de reeducação. Locais, que, segundo os chineses, são utilizados para combater o extremismo, por meio de ensinamentos jurídicos e habilidades de trabalho e ensinamento do mandarim, por ser a língua oficial do país (SUDWORTH, 2018).

Nesse cenário, o Mandarim, desde de 2003, passou a ser de ensino obrigatório desde do primeiro ano do primário, deixando o uigur com status de língua secundária, tornando-se um dos principais motivos do antagonismo e rancor entre essas etnias, sendo considerado por alguns como genocídio cultural ou lavagem cerebral. Outrossim, a língua e a cultura sempre foram um obstáculo patente dificultando, pois, a obtenção de oportunidades de emprego e a possibilidade de sair da região de Xinjiang, por ser o único lugar onde sua língua é falada (BULARD, 2009).

Vale salientar que essas escolas de reeducação, segundo fontes sérias, são na realidade prisões construídas em Xinjiang com o cunho de internar essas minorias para realizar uma espécie de lavagem cerebral em que os prisioneiros são obrigados a renegar a sua religião, aprender uma língua que não representa a sua identidade, bem como aprender a cantar músicas do Partido Comunista Chinês (SUDWORTH, 2018).

Diante disso, a comunidade internacional, em especial a Alta Comissária das Nações Unidas para os Direitos Humanos, aguarda a liberação do acesso por Pequim à região de Xinjiang para analisar as situações dos uigures detidos nos campos de reeducação, assim como para a investigação das pessoas dadas como desaparecidas (EXPRESSO, 2019).

Ainda devido a esse quadro, a China se encontra em um limbo de até onde o país estaria garantindo o fim de práticas de cunho terrorista ou se ele estaria se utilizando dessa prerrogativa para justificar as suas ações repressivas contra os uigures de forma a promover a hegemonia do povo han (JACOBS, 2008).

5.2 Cenário atual e problematizações

Apesar de terem se passado mais de dez anos desde os conflitos étnicos de 2009, as tensões na província de Xinjiang não se dissiparam. Pelo contrário, acontecimentos recentes na região provam que o governo chinês tem direcionado notória atenção para as minorias étnicas que ali residem, através de medidas que preocupam diversos agentes internacionais.

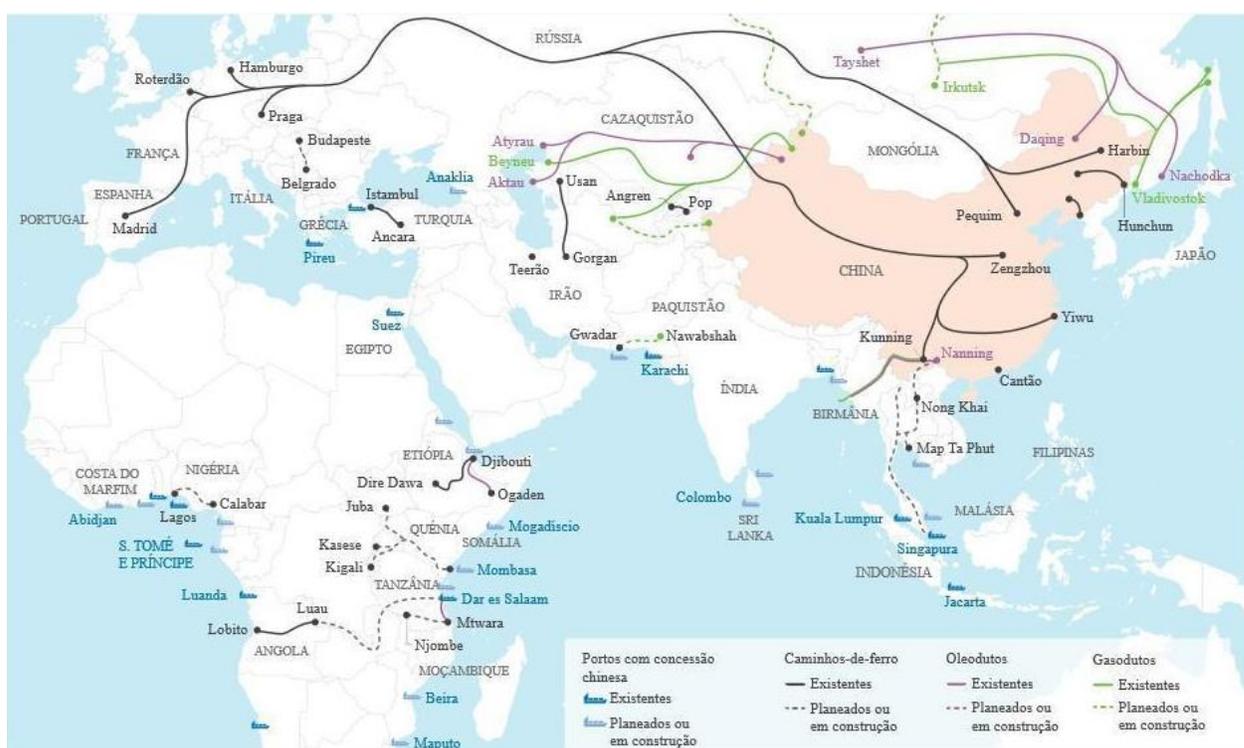
Desde que ascendeu à posição de Secretário-Geral do Partido Comunista da China, em 2012, e posteriormente ao cargo de Presidente, em 2013, Xi Jinping tem dedicado amplos esforços para a estabilização da província (FAMULARO, 2015). Tais providências foram justificadas em face aos múltiplos atentados terroristas que aconteceram no país na última década. Dessa forma, a resposta do governo tem sido a punição criminal rápida e estrita de terroristas, extremistas ou separatistas (XIA; CLEMENS; EVE, 2018). Essa política, contudo, se mostra controversa quando se analisa quem está sendo punido, porquê, como, e quais são alguns dos interesses por trás dos métodos adotados.

A princípio, é oportuno ressaltar que a região de Xinjiang representa um papel importante no plano econômico chinês. A província contém 40% do carvão, 20% do óleo e as maiores reservas de gás de toda a China, além de significativo potencial eólico, de maneira que 60% da produção econômica regional depende de tais riquezas (WONG, 2014; JOHNSON, 2009). Para extrair esses

recursos energéticos, foram realizados vultosos investimentos por parte do governo e de diversas empresas, que veem na localidade uma fonte capaz de prover energia abundante para as áreas mais populosas da China (WONG, 2014).

Outrossim, Xinjiang é uma peça imprescindível para o benquisto projeto de infraestrutura de Xi Jinping, “Belt & Road”, anunciado em 2013. Essa iniciativa, que recebe vários bilhões de dólares em capital¹⁰ e envolve países da Ásia, Europa, África, América do Sul e Oceania, objetiva restabelecer e ampliar a Rota da Seda, rede comercial que foi criada há mais de dois mil anos para ligar a Ásia à Europa (BLANCHARD, 2019; FIGUEIREDO, 2019).

Figura 1 — Mapa da iniciativa “Belt & Road”



Fonte: Mercator Institute for China Studies (2018).

Conforme ilustrado, percebe-se que Xinjiang é a principal rota de acesso do Cinturão ao resto da Ásia e da Europa, o que a torna fundamental para o sucesso da iniciativa. Fica evidente,

¹⁰ Os dados acerca da quantidade de capital investido são díspares, dada a notória falta de clareza do governo chinês em relação aos seus atos internos (THE STRAITS TIMES, 2019).

portanto, que o governo tem motivos substanciais para permanecer atento à região. Todavia, tal cautela tem sido expressa de maneira inquietante.

Desde que Xi Jinping se tornou Presidente e Secretário-Geral do Partido Comunista Chinês, várias das suas políticas tiveram impacto direto nos direitos e liberdades das minorias étnicas da província de Xinjiang. Isso porque o governo tem empreendido uma campanha de repressão integral ao extremismo religioso e ao terrorismo, a qual muitas vezes enquadra os uígures como agentes de tais ameaças (MYERS, 2019).

A Comissão de Segurança Nacional, anunciada em novembro de 2013, busca implementar uma estratégia que dispõe de especialistas na área trabalhando com os recursos de segurança do país, em uma operação de contraterrorismo que busca manter a paz e estabilidade social na China. Ademais, em maio de 2014 foi lançada a campanha nacional de contraterrorismo¹¹, a qual estabeleceu grupos de trabalho a níveis federal, regional, local e distrital, de forma que, alinhando-os a cooperações internacionais já existentes, como a Organização para Cooperação de Xangai (OCX), tem-se uma rede coordenada capaz de prevenir e responder de maneira eficaz a qualquer ameaça terrorista (FAMULARO, 2019).

O problema, entretanto, é que a ação do governo chinês não se restringe a reprimir o extremismo; vai além disso, orquestrando um ataque sistemático contra o islamismo e aqueles que o seguem. Em 2015, Xi Jinping pôs à frente a ideia de “Sinicização do Islã”, ou seja a subordinação do islamismo e outras religiões à cultura chinesa e ao Partido Comunista (PCC) (MYERS, 2019). Além disso, apesar de medidas tomadas para reduzir as desigualdades entre os han e os uígures, nota-se que ainda se promove a ideia da superioridade dos han, que compõem a maioria étnica da China, e para muitos, inclusive o Presidente, representam o ideal da pessoa chinesa (JOHNSON, 2009; YU, 2018).

É nesse contexto que são feitas as graves acusações de que o governo da República Popular da China tem promovido uma limpeza étnica na região de Xinjiang, ação que tem como alvo a crença e cultura muçulmanas, e não atenta às garantias fundamentais dos indivíduos a que se

¹¹ Como parte da campanha, agências de segurança e órgãos judiciais têm a prerrogativa de evadir o devido processo legal nos casos de suspeitos de terrorismo ou separatismo. Através de normas e atos administrativos, as autoridades têm gradativamente incrementado o aparelho estatal para fundamentar e facilitar a persecução de tais crimes (XIA; CLEMENS; EVE, 2018).

destina — o que alguns especialistas têm identificado como genocídio cultural¹² (KIRBY, 2018; LEIBOLD, 2019).

Essa estratégia, que tem como principal alvo o povo uigur, manifesta-se de diferentes formas. Parte significativa de tal rigidez pode ser atribuída a Chen Quanguo, que foi nomeado Secretário do Partido Comunista em Xinjiang por Xi Jinping em agosto de 2016 (XIA; CLEMENS; EVE, 2018). Chen era o Secretário-Geral do Partido na região autônoma do Tibete, onde ficou conhecido por sua política austera e estrita¹³ (YE, 2017).

Assim, entre 2016 e 2017, estima-se que os gastos orçamentários com segurança na região de Xinjiang cresceram 92%, além da alta no recrutamento policial (XIA; CLEMENS; EVE, 2018). Entretanto, não são apenas esses oficiais que se responsabilizam por concretizar o combate ao terrorismo. Chen implementou uma política de guerra pública contra o terrorismo, que conta com informantes e uma patrulha civil, marcada apenas por uma braçadeira vermelha, que realizam a vigilância de certas áreas de região, constituindo uma mobilização das massas que tem como alvo principal os uigures (MIRACOLA, 2018). Além disso, muitas residências recebem hóspedes han, cuja principal função é relatar os atos das famílias uigures para as autoridades (STEENBERG, 2019).

Não aquém disso, o governo também tem feito uso da avançada tecnologia chinesa para desenvolver um sistema de monitoramento em massa, que inclui coleta e análise de dados em ampla escala, e inspeciona desproporcionalmente tais minorias étnicas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2019; RESPINTI, 2019). Esse estado de vigilância conta com recursos diversos, *online* e *offline*, como um número profuso de câmeras de alta qualidade nas ruas, estabelecimentos e transportes públicos, que funcionam em observação ininterrupta, e sistemas de reconhecimento facial.

¹² Genocídio cultural é a assimilação forçada de um povo, visando destruir sua cultura e traços distintivos (SHEPHERD, 2019).

¹³ Chen ocupou o cargo entre maio de 2011 e agosto de 2016, e teve como importante tarefa apaziguar as tensões étnicas que também marcavam a região. Durante esse período, ele empreendeu medidas para estimular a assimilação cultural dos tibetanos, como o uso de programas de reeducação; criou um complexo sistema de vigilância de alta tecnologia; ampliou significativamente o tamanho e as funções das forças de segurança; entre outras providências que são frequentemente comparadas por especialistas àquelas adotadas em Xinjiang (RICHARDSON, 2017; INTERNATIONAL CAMPAIGN FOR TIBET, 2018).

Também é comum o escaneamento de telefones celulares e cartões de identificação em pontos de inspeção policiais¹⁴, além da coleta obrigatória de dados biométricos (FAMULARO, 2019). Outrossim, faz-se uso de banco de dados repleto de informações sobre todos os indivíduos, os quais podem ser usados preventivamente, ao se analisar todos os aspectos de forma a antecipar crimes, protestos ou violências em potencial — inspeção segregada, que muitas vezes ignora os chineses han. O governo chinês defende tal monitoramento, alegando que ele é responsável pela melhora da segurança na região (BUCKLEY; MOZUR, 2019).

Tais táticas surtiram efeito, produzindo resultados estarrecedores. De todas as prisões efetuadas na China, 21% delas são realizadas na província de Xinjiang — ou seja, uma em cada cinco —, embora apenas 2% da população chinesa resida na região (XIA; CLEMENS; EVE, 2018). Muitos desses casos têm a ver com crimes como “pôr em risco a segurança pública” — que teve 1.710 incidentes em 2007, mas 60.510 em 2017 — e “prejudicar a ordem social” — que pulou de 1.764 para quase 50.000 no mesmo período —, os quais são delitos vagos, obscuridade a qual favorece a punição irrestrita (CHANNEL NEWS ASIA, 2019).

Não só isso, como todo o processo anterior à determinação da pena, bem como a aplicação dessa, são maculados por atentados a garantias fundamentais. Investigações são agilizadas, procedimentos judiciais são ignorados, sentenças são preparadas antes dos julgamentos por membros do partido ao invés de magistrados, entre outros graves atentados ao devido processo legal, que na maioria das vezes, atingem as minorias étnicas de maneira desproporcional (XIA; CLEMENS; EVE, 2018).

Além da responsabilização penal, o governo chinês tem atingido os uigures através de restrições à sua cultura. Em 2018, Xi Jinping emitiu uma diretiva confidencial a oficiais do governo local para que proibam que o islamismo interfira com a vida secular e as funções estatais (MYERS, 2019). Empreende-se, pois, uma reeducação política cujos alvos são a identidade e crença inerentes àquele povo (CUMMING-BRUCE, 2018). Especialistas dizem que tais providências são direcionadas a três pilares principais: linguagem, estrutura familiar e religião. Adiante, muitos dos afetados pertencem à elite cultural uigur, de forma que se acomete aqueles que exercem papel fundamental na disseminação das tradições e costumes desse povo (MISTREANU, 2019).

¹⁴ Registros *online* indicam que apenas na capital de Xinjiang, Urumqi, há cerca de 10.000 pontos de inspeção, nos quais são realizados mais de seis milhões de identificações no período de 24 horas (BUCKLEY; MOZUR, 2019).

As adversidades causadas são muitas. Novas regras instituíram medidas como banir barbas longas, proibir que mulheres usem véus ou burcas ou que crianças recebam nomes de “exagerado fervor religioso” — como Muhammad e Saddam. É também vedado o uso do sistema financeiro islâmico¹⁵, e que escolas que ensinam em árabe eduquem os alunos sobre religião. Ainda, peregrinações a Meca devem ser autorizadas, estudantes foram instruídos a não jejuar durante o Ramadan¹⁶, e muitas mesquitas foram alteradas, fechadas ou destruídas (MYERS, 2019; THE ECONOMIST, 2017).

5.3 Campos de internamento

Apesar da seriedade de todas as constatações expostas anteriormente, não são elas que monopolizam a atenção da comunidade internacional. A gravidade da situação dos uigures só veio realmente à tona quando foi revelado que o governo chinês estava construindo campos de internamento na província de Xinjiang. Desde maio de 2017, mais de um milhão de uigures têm sido sujeitos a detenção, em campos de diferentes naturezas (STEENBERG, 2019). Além do mais, os filhos dessas pessoas detidas são mantidos em instituições e escolas sob a custódia do Estado (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019). Apesar das incertezas que cercam tal situação, a imagem pintada pelos fatos que vêm à tona é uma maculada por abusos e violações aos direitos humanos.

5.3.1 O funcionamento dos campos de internamento

Os campos de internação são comumente conhecidos como “campos de reeducação”, mas o governo chinês se refere a esses locais como “centros de educação e treinamento profissional”, cujo objetivo, segundo ele, é integrar os uigures na sociedade chinesa han por meio da educação, e melhorar o bem-estar econômico desse povo (GAN, 2019). Na maioria das vezes, os uigures que estão em tais campos são pegos arbitrariamente, no meio da sua rotina, e levados para esses campos, desaparecendo e se tornando irrastráveis para todos que os procuram (SUDWORTH, 2018).

Os uigures que estão nos campos de reeducação, quando interrogados pela mídia, afirmam ter sido “infectados pelo extremismo”, e que se voluntariaram para transformar seus pensamentos. Além disso, destacam que estavam perigosamente radicalizados antes de chegar aos campos e

¹⁵ Sistema financeiro que “segue um rigoroso padrão de regras e princípios éticos aplicados aos aspectos de vida, tendo como principais fontes o Alcorão — livro sagrado — e a Suna — conjunto de práticas, exemplos e falas do profeta Maomé” (COSTA, 2017).

¹⁶ Ramadan é o nono mês do calendário islâmico, um período dedicado à reflexão espiritual e à aproximação com Deus, durante o qual os muçulmanos se abstêm de comidas, bebidas e relações sexuais, do nascer ao pôr-do-sol (ISBELLE, 2011).

agora estão de volta ao caminho da reforma em segurança, graças à intervenção oportuna e benevolente do Estado (SUDWORTH, 2019).

Relatos de uigures que passaram por esses campos e conseguiram sair após certo período expõem que tais ambientes são instrumentos de tortura, fruto da exigência de realização de um trabalho duro e da doutrinação à linha comunista. De acordo com essas descrições, as pessoas que desobedecem as ordens do local são colocadas em solitárias, e algumas chegam a morrer nessas condições (KIRBY, 2018). Poucos detentos presentes nos campos são acusados formalmente ou sentenciados por algum crime. Além disso, apenas alguns ficam informados sobre quanto tempo terão que permanecer ali, enquanto outros ficam indefinidamente. Dessa forma, a incerteza e a lógica arbitrária da detenção acarretam medo na parcela da população vulnerável (THUM, 2019).

Segundo dados de licitações públicas do governo, em Xinjiang existem várias formas de internação e reeducação extrajudicial, sendo oito tipos distintos de instalações. Em alguns casos, as instalações diferem apenas no nome, enquanto em outros elas têm condições diferentes de vida e diversos níveis de segurança (GAN, 2019).

Assim, apesar dos centros de reeducação receberem mais atenção, eles representam apenas uma parte da vasta rede de campos. Há os centros de detenção, onde os suspeitos de crimes e irregularidades são mantidos, interrogados, sem serem julgados. Os culpados continuam nas prisões, enquanto os que não são considerados culpados ou cujos casos são retirados são transferidos para campos de reeducação, onde são ensinados o "modo correto de pensar" e as habilidades necessárias para serem liberados de volta à sociedade, o que nem sempre acontece (GAN, 2019).

Alguns campos de reeducação são semelhantes a centros de detenção, exceto que com mais horas de ensino, sessões de autocrítica e aprendizado rotineiro de propagandas do governo. Ademais, alguns centros possuem condições muito boas. Ex-detentos relatam boa comida, beliches normais e um tratamento respeitoso, não muito diferentes das condições exibidas nos vídeos de propaganda. Entretanto, todos os campos possuem instalações semelhantes a prisões fortemente protegidas, que exigem muros altos, arame farpado, torres de vigia, elaborados sistemas internos de câmeras, delegacias e até bases para unidades policiais especiais (STEENBERG, 2019).

Figura 2 — Imagem de satélite de um campo de reeducação em Xinjiang



Fonte: Macau Daily Times (2018).

A imagem ilustra a captura via satélite do campo de reeducação em Hotan, na China. Tal campo é um dos maiores na província de Xinjiang. A estrutura física do local assemelha-se com a de uma penitenciária na China, como demonstra a imagem.

Desde 2017, os "centros de educação e treinamento de habilidades profissionais" se tornaram pilares da economia de Xinjiang, visto que fábricas de todas as regiões da China se deslocaram para Xinjiang, funcionando dentro dos campos de reeducação para aproveitar a mão-de-obra barata e os subsídios oferecidos pelo sistema¹⁷. Um programa estadual deu aos empregadores do sistema de reeducação 5.000 yuan (700 dólares) por cada trabalhador detido nos campos que eles treinassem. Por causa dessas condições, Xinjiang atraiu investimentos e construções significativos de empresas chinesas (BYLER, 2019).

5.3.2 Políticas aliadas aos campos de internamento

É comumente relatado na imprensa internacional que as crianças que são filhas dos uigures detidos em tais campos de reeducação ou exilados em outros países são abrigadas em instituições

¹⁷ O Estado fornece subsídios para empresas que constroem fábricas em Xinjiang (SUDWORTH, 2019).

estatais de bem-estar infantil, chamados de jardins de infância, e internatos, sem o consentimento ou acesso dos pais (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019).

De acordo com reportagens jornalísticas, em apenas um município de Xinjiang, mais de 400 crianças perderam ambos os pais para algum tipo de internação. Além disso, em 2017 o número total de crianças matriculadas em jardins de infância em Xinjiang aumentou em mais de meio milhão; os uígures e outras crianças de minorias muçulmanas, mostram os números do governo, representaram mais de 90% desse aumento. Para comportar essas crianças, o estado teve que aumentar sua capacidade de cuidar em tempo integral de um grande número de crianças, já que só em 2017 o número de jardins de infância mais do que dobraram, ao mesmo tempo em que a China começou a mandar muitos adultos para os campos (SUDWORTH, 2019).

Assim como nos campos, nas escolas e internatos existe um esforço conjunto para eliminar o uso da língua utilizada pelos uígures e outros idiomas locais nas instalações. Os regulamentos escolares individuais definem punições estritas e baseadas em pontos para alunos e professores, aplicadas se falarem algo além de chinês enquanto estão na escola. As propagandas do governo mostram as virtudes desses locais, como se ajudassem a manter a estabilidade social e a paz, com a "escola tomando o lugar dos pais". Ademais, as escolas e internatos possuem alto nível de segurança, com sistemas de vigilância com cobertura total, alarmes perimetrais e cercas elétricas de 10.000 Volts. Desse modo, alguns gastos com segurança escolar superam os dos campos (DOFFMAN, 2019).

Para muitos uígures, a questão de manter sistematicamente pais e filhos separados demonstra que o governo está tentando formar uma nova geração isolada de suas raízes originais, crenças religiosas e sua própria língua. Dessa forma, tais escolas educam para dar fim a cultura dos uígures, até que eles se reconheçam com apenas uma identidade chinesa (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019).

Outra política realizada na região é o fato de que todos os residentes da Região Autônoma Uigur de Xinjiang que pretenderem sair do país, mesmo que por um breve período, devem entregar seus documentos de viagem à polícia e solicitar permissão para deixar o país, e essa permissão pode demorar anos para ser concedida e até mesmo não acontecer. Essa restrição afeta particularmente aqueles que desejam viajar para fins religiosos, sobretudo na peregrinação islâmica a Meca, o que é um momento de extrema importância para os muçulmanos. Além disso, muitos

uigures que deixaram a China foram supostamente devolvidos ao país¹⁸ contra sua vontade, devido a uma demanda feita pelo governo nos últimos cinco anos, o qual alega que aqueles que foram embora o fizeram ilegalmente (UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS, 2018).

Desde 2016, a China confisca passaportes de muçulmanos uigur em Xinjiang e também prende e aprisiona aqueles que tentam fugir da província, os quais recebem uma pena de dez anos nos campos de detenção. Mesmo os uigures que estão fora de Xinjiang ainda vivem com medo, sobretudo os que deixaram parentes na província, visto que novos lares no exterior e até mesmo passaportes ocidentais não lhes dão proteção contra uma campanha global de intimidação liderada pelo Estado. Com mensagens de texto e voz ameaçadoras e ameaças explícitas a parentes que ainda vivem em Xinjiang, o poderoso aparato de segurança estatal da China estendeu seu alcance aos uigures que vivem em democracias liberais tão distantes, como a Nova Zelândia e os Estados Unidos. Desse modo, mesmo os uigures refugiados temem pela sua segurança e dos seus parentes (WERLEMAN, 2018).

Sobre o aspecto religioso, os uigures que realizam a peregrinação anual para a cidade de Meca, prática da religião muçulmana, ou que vão para países considerados islâmicos sem autorização do governo e são descobertos, entram na base de dados do governo, chamada Integrated Joint Operations Platform (IJOP), a qual organiza a vigilância em Xinjiang. Os aplicativos que fazem parte desse sistema estão nos dispositivos dos policiais, e servem para a coleta de informações no campo, para delatar atividades ou circunstâncias suspeitas e para iniciar investigações em pessoas indicadas como problemáticas (MATSUURA, 2019). Dessa forma, os uigures que são descobertos dentro do contexto citado passam a fazer parte dessa base de dados¹⁹ como suspeitos, podendo ser investigados e até detidos nos campos de reeducação (SUDWORTH, 2018).

É muito comum em Xinjiang casos de famílias que, por falta de passaporte, tiveram que deixar para trás alguns de seus membros, os quais pretendiam obter o passaporte e se juntar ao restante da sua família, mas nunca conseguem adquirir tal documento. Em tais casos, geralmente, a família refugiada perde o contato com as pessoas que ficaram em Xinjiang, não sabendo seu paradeiro e nunca mais as encontrando (SUDWORTH, 2018).

¹⁸ Países como Tailândia e Egito capturaram uigures e os enviaram de volta à China (OHCHR, 2018).

¹⁹ O sistema possui 36 classificações distintas para os considerados suspeitos pelo governo, e uma dessas classificações se destina a quem participou do *hajj*, peregrinação anual para a cidade de Meca, sem autorização do governo (SUDWORTH, 2018).

Já os uigures que permanecem em Xinjiang não podem enviar dinheiro para parentes no exterior através de transferências no banco, visto que podem ser presos por suspeita de financiar o terrorismo, além de ter suas poupanças e bens confiscados pelo Estado. Nesse caso, os detidos são sentenciados a cinco a oito anos de prisão. Tal medida visa impedir que os uigures na China tenham qualquer contato com seus familiares além das fronteiras do país (FIFIELD, 2019).

5.3.3 Visão e justificativa do governo chinês

Desde 2009, época em que o conflito começou, até meados de 2018, quando questionado pela mídia e por organismos e países em eventos internacionais sobre o que acontecia em Xinjiang e a suposta detenção em massa de uigures étnicos, o governo chinês se mantinha em silêncio, ou negava a existência dos campos. Entretanto, desde outubro de 2018, tal postura mudou drasticamente quando uma emissora estatal chinesa chamada China Central Television (CCTV) exibiu um documentário que não apenas reconhecia a existência de campos de internamento, mas também vigorosamente os defendia (AL JAZEERA, 2019).

De acordo com o documentário, os campos são uma resposta proporcional à ameaça terrorista e forças extremistas religiosas existentes em Xinjiang. Além disso, o programa destacou que a função dos campos não é suprimir a população uigur, como é relatado na imprensa internacional, mas sim promover a cultura minoritária e fornecer oportunidades valiosas de treinamento vocacional para esse povo (AL JAZEERA, 2019).

Ainda é válido ressaltar que o governo chinês é consistente em expressar categoricamente que não há campos de detenção em que as pessoas estão presas, mas que se tratam de instalações as quais são principalmente destinadas a fins de educação e treinamento dos uigures, para retificar a ordem social (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018). Ademais, o governo já se manifestou na mídia afirmando que as atividades chinesas na região noroeste de Xinjiang, onde os muçulmanos são mantidos em campos, são as mesmas que os esforços de desradicalização que ocorrem em outros países (CBS NEWS, 2019).

Após certa pressão internacional e considerações econômicas, o governo tem realizado amplas campanhas na mídia e levado jornalistas e diplomatas em passeios guiados e bem cuidados pela região, a campos específicos para destacar o progresso por meio do trabalho e o respeito aos direitos humanos na região de Xinjiang (STEENBERG, 2019).

Ademais, no final de julho, órgãos do governo chinês anunciaram que o esforço para "desradicalizar" a população de Xinjiang foi um sucesso, que grande número de detidos dos centros

de reeducação havia sido libertado, e que 90% deles havia encontrado emprego com sucesso. Tal notícia foi recebida com certo ceticismo por grande parte da comunidade internacional, que não acredita na afirmação e defende que, se for verdade, não significa necessariamente que essas pessoas estejam agora seguras ou em um lugar melhor (FIFIELD, 2019).

5.3.4 Visão da população chinesa e da comunidade internacional

A população chinesa han, de modo geral, apoia o governo em relação aos campos existentes e as atitudes tomadas quanto aos uigures, pois acreditam que tais medidas são necessárias para reduzir o suposto extremismo religioso. Além disso, a população tem notado um elevado desenvolvimento econômico da China, e relaciona esse crescimento às atividades laborais desenvolvidas nos campos, sobretudo naqueles que possuem fábricas funcionando dentro de suas instalações. Desse modo, acreditam que esse sistema de mão-de-obra controlada²⁰ tem beneficiado a China (MYERS, 2019).

Além disso, existe uma parcela reduzida de chineses que, quando questionados pela mídia, afirmam não ter conhecimento sobre a existência dos campos ou o que acontece no seu interior. No entanto, os uigures afirmam que essas pessoas conhecem tal realidade, mas possuem medo de falar sobre o assunto e passarem a ser investigadas ou até mesmo detidas pelo Estado (BYLER, 2019).

Acerca da comunidade internacional, as opiniões sobre os acontecimentos em Xinjiang são diversas. Nesse sentido, um dos motivos para essa constatação é o fato de que muitos países possuem interesses político-econômicos na região. Sobre tais interesses, a China é o maior produtor mundial de algodão e, de acordo com o Bureau Nacional de Estatística da China, 74,4% de seu algodão é produzido em Xinjiang. Desse modo, as matérias-primas produzidas na região, principalmente o algodão, estão sendo usadas na fabricação em outros países, os quais possuem benefícios econômicos por terem negócios em Xinjiang e precisam moldar suas opiniões de acordo com esses negócios (MARLE, 2019).

Ademais, muitos países que possuem fábricas em Xinjiang, inclusive algumas estão dentro dos campos de reeducação, como já exposto, para aproveitar a mão-de-obra barata dos uigures. Nesse contexto, o New York Times estimou que metade das maiores empresas européias faz negócios em Xinjiang e que algumas, como Volkswagen, Siemens e Telefónica, publicamente demonstraram estar despreocupadas com os acontecimentos na região e as supostas violações de

²⁰ Como o governo chama o trabalho dos uigures nos campos fiscalizados pelo Estado.

direitos humanos. O mesmo acontece com muitas das maiores empresas dos EUA envolvidas na região (STEENBERG, 2019).

Nas conferências internacionais, cada vez mais a questão de Xinjiang tem sido trazida à tona pelos países que discordam das atitudes do governo chinês e acreditam que tais medidas são violações aos direitos humanos dos uigures. Nesse viés, em 10 de agosto de 2018, em uma sessão das Nações Unidas, um comitê antidiscriminação da ONU levantou preocupações sobre o tratamento dos uigures na China, citando relatos de detenções em massa, destacando que o país havia detido um milhão ou mais de uigures étnicos na região oeste de Xinjiang e forçou até dois milhões a se submeter à reeducação e doutrinação (AP NEWS, 2018).

Diante disso, o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial começou a revisar o relatório da China sobre o assunto. A vice-presidente do comitê, Gay McDougall, disse que os membros estão "profundamente preocupados" com numerosos e confiáveis relatórios que receberam com informações de que a China transformou a região autônoma uigur em algo semelhante a um enorme campo de internação envolto em segredo (AP NEWS, 2018).

Nesse contexto, Yu Jianhua, embaixador da China nas Nações Unidas, rebateu tais críticas elogiando as políticas da China em relação às minorias, dizendo que elas visavam promover a unidade e a harmonia, e disse que o progresso econômico na região havia tirado 20 milhões de pessoas da região da pobreza nos últimos cinco anos. Tal situação foi a primeira vez que a China teve que responder publicamente por uma alegada repressão aos uigures e outras minorias em Xinjiang, e coincidiu com uma onda de alarmes internacionais sobre o alcance e a intensidade das medidas (BRUCE, 2018).

Em outros momentos, como em uma reunião do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 6 de novembro de 2018, a China foi duramente criticada por sua detenção em massa de membros da comunidade uigur muçulmana, mas o país defende-se afirmando que as críticas são politicamente motivadas. Na situação, os membros ocidentais da ONU, como países da Europa, os Estados Unidos e Canadá, realizaram críticas mais severas para a China. Dessa forma, Tamara Mawhinney, vice-representante permanente do Canadá na ONU afirmou "estamos preocupados com a deterioração mais ampla dos direitos humanos na China" (KIRBY, 2018). Já os países da África e do Oriente Médio costumam não fazer críticas à questão diante do peso econômico da China e do fato de que alguns países dessas regiões têm sofrido ataques frequentes no exterior no

que concerne aos seus registros de direitos humanos e, portanto, criticar a China seria, indiretamente, se autocriticar (PUTZ, 2019).

Na sessão, o vice-ministro das Relações Exteriores da China, Le Yucheng, respondeu afirmando que "não aceitaremos as acusações de alguns países preconceituosos, com total desprezo pelos fatos" e que "nenhum país deve ditar a definição de democracia e direitos humanos" (KUO, 2018). Ademais, Le Yucheng expôs que os campos são meramente centros vocacionais e de treinamento destinados a combater o extremismo e estão ensinando aos detidos habilidades úteis e valiosas, destacando que "isso protege os direitos humanos da grande maioria, além de salvar essas pessoas". Além disso, ele destacou que o objetivo desses campos é reduzir o terrorismo na China e no mundo, citando que os campos "são outra importante contribuição da China para o campo global de contraterrorismo" (KUO, 2018).

Alguns países como os Estados Unidos e Austrália²¹ já se manifestaram condenando as atitudes das autoridades chinesas. Nesse contexto, os Estados Unidos, através do seu Secretário de Estado pediu aos países do mundo todo que resistam às exigências da China de repatriar os uigures étnicos, dizendo que tal medida era uma "tentativa de apagar seus próprios cidadãos". Além disso, em tal ocasião, destacou-se que a administração do presidente dos EUA, Donald Trump, está considerando sanções contra autoridades chinesas desde o ano passado, mas resistiu diante das ameaças de retaliação de Pequim (AL JAZEERA, 2019). Já na Austrália, o ministro das Relações Exteriores manifestou-se após a divulgação de um vídeo que mostra dezenas de homens uigures com os olhos vendados e as mãos amarradas nas costas durante uma transferência em massa em uma estação de trem na região noroeste da China, chamando tal situação de "profundamente perturbadora" e "horrível" (HANDLEY, 2019).

Em julho de 2019, duas alianças de países enviaram cartas concorrentes ao Conselho de Direitos Humanos da ONU criticando ou apoiando as políticas chinesas de Xinjiang. Dias depois que um grupo de 22 nações assinou uma carta dirigida ao presidente do Conselho de Direitos Humanos da ONU e ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, pedindo

²¹ Tais países já realizaram políticas semelhantes às praticadas em Xinjiang em relação aos aborígenes e aos nativos americanos, respectivamente, no século passado (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019).

à China que encerrasse seu programa de detenção em Xinjiang, um grupo de 37 países enviou uma carta semelhante em defesa das políticas da China²² (PUTZ, 2019).

Acerca dos assuntos das cartas, na primeira carta, os signatários expressam preocupação com "relatos credíveis de detenção arbitrária" em Xinjiang e "vigilância e restrições generalizadas", visando principalmente os uigures e outras minorias. Os signatários pedem à China que cumpra suas leis nacionais e compromissos internacionais, inclusive como membro do Conselho de Direitos Humanos. Já na segunda carta, os signatários expressaram sua oposição à "politização dos direitos humanos" e reiteraram a defesa da China dos "centros de educação e treinamento vocacional", incluindo uma passagem na qual os signatários justificam os esforços da China: "Diante do grave desafio do terrorismo e do extremismo, a China adotou uma série de medidas de combate ao terrorismo e desradicalização em Xinjiang, incluindo o estabelecimento de ensino e treinamento profissional nos centros" (REUTERS, 2019).

Ainda nesse contexto, é nítida a divergência geográfica entre cada lista dos países que assinaram tais cartas. Nesse viés, a primeira lista é composta, principalmente, pelos estados ocidentais, e a segunda pelas nações africanas e do Oriente Médio, além de Venezuela, Bolívia e Cuba. Ademais, a primeira carta não inclui nenhuma assinatura de um estado de maioria muçulmana, enquanto a segunda apresenta muitas, incluindo Arábia Saudita e Paquistão (PUTZ, 2019).

Todos os países que assinaram tais cartas possuem motivos para fazê-lo. Para alguns países, o peso econômico da China, sobretudo de Xinjiang, é uma das principais preocupações ao decidir repreender o país ou não. Já para outros estados, como Rússia, Arábia Saudita e Coreia do Norte, seus próprios registros de direitos humanos em casa têm sofrido ataques frequentes no exterior e, portanto, defender a China se torna uma maneira indireta de defesa (GOMES, 2019).

²² Os países que assinaram a primeira carta, criticando a China, incluem: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Estônia, Finlândia, França, Alemanha, Islândia, Irlanda, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, Holanda, Nova Zelândia, Noruega, Espanha, Suécia, Suíça e Reino Unido. Além disso, assinando a segunda carta, em defesa das políticas da China, foram: Argélia, Angola, Bahrein, Bielorrússia, Bolívia, Burkina Faso, Burundi, Camboja, Camarões, Comores, Congo, Cuba, República Democrática do Congo, Egito, Eritreia, Gabão, Kuwait, Laos, Myanmar, Nigéria, Coreia do Norte, Omã, Paquistão, Filipinas, Catar, Rússia, Arábia Saudita, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Síria, Tadjiquistão, Togo, Turquemenistão, Emirados Árabes Unidos, Venezuela e Zimbábue (PUTZ, 2019)

6 TÓPICO B: A VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E MULHERES DE POVOS MINORITÁRIOS

Partindo-se das observações tecidas até então no presente Guia de Estudos, em especial aquelas que dizem respeito aos Direitos Humanos e ao papel exercido pela UNPO, é possível adentrar em questão mais particular destes elementos. Assim, o estudo das condições de vida e dificuldades enfrentadas por povos minoritários não pode se eximir de analisar também as vulnerabilidades que são internas e intrínsecas a esses grupos. Portanto, mediante um delineamento que foca na condição de crianças e mulheres, busca-se examinar as adversidades específicas as quais elas estão sujeitas.

6.1 Contexto histórico das crianças e mulheres vulneráveis

No presente subtópico, serão discutidas as condições históricas que representam as causas e formas de vulnerabilidades as quais estão sujeitas mulheres e crianças, e mais especificamente, aquelas que compõem os povos minoritários, de forma a facilitar a compreensão acerca das dificuldades que tais pessoas enfrentam no cenário internacional hodierno.

6.1.1 Mulheres vulneráveis

Durante boa parte da história humana, em incontáveis locais ao redor do globo, as mulheres sofreram, e ainda sofrem, com a sua subjugação em razão do gênero. Tais opressões estavam tão enraizadas na sociedade que se demorou milênios para que fosse possível falar na construção de um movimento de resistência. Quando esse finalmente surgiu, adotando, eventualmente, o nome de “feminismo”²³, trouxe consigo um ímpeto transformador que perdura até hoje, embora passe por um contínuo processo de evolução (POZZE, 2017).

Os estudos acerca de tais movimentos adotam diferentes perspectivas sobre suas precursoras, bem como marcos históricos diversos. Todavia, é possível indicar alguns acontecimentos que foram referências importantes na luta por direitos iguais entre mulheres e homens. A Revolução Francesa, por exemplo, é geralmente apontada como primeira instância em que as mulheres se organizaram politicamente (PEDREIRA et. al., 2008). A seguir, a partir de

²³ Para fins didáticos, entende-se o feminismo como sendo “a teoria da igualdade política, econômica e social dos sexos” (CRISS, 2017, tradução nossa). Baseia-se na compreensão de que as mulheres, enquanto grupo, são historicamente oprimidas, dominadas e exploradas pelos homens, e propõe o fim de tal condição, assegurando o pleno gozo de liberdades e direitos fundamentais àquele gênero (GARCIA, 2015).

1850, na Inglaterra, o movimento feminista ganhou novos escopos mais específicos, visando a conquista da autonomia e liberdade das mulheres, o que tomou forma em lutas com objetivos como o sufrágio universal e mais ampla participação no mercado de trabalho (POZZE, 2017). Algo semelhante ocorreu nos Estados Unidos na mesma época, onde também foi expressiva a organização feminina no âmbito dos sindicatos, dos partidos socialistas e dos processos grevistas (FARIA, [20--]).

Já adiante, na década de 1960, inicia-se uma nova onda do feminismo, que traz consigo novas inquietudes, impulsionadas pela agitação política da época. Principalmente nos Estados Unidos, a mobilização das mulheres adotou uma feição multifacetada, posto que se aliou a outros movimentos políticos que também estavam em ascensão, como os que reivindicavam direitos para pessoas negras e lésbicas²⁴, diversificando-se a agenda feminista (REVERTER BAÑÓN, 2010; ARON, 2017).

Operou-se, pois, uma mudança de paradigmas substancial, pautada em questionamentos sobre os padrões universalistas²⁵ de mulher adotados até então, que eram majoritariamente refletidos na figura das mulheres brancas de classe média ou alta, residentes em países desenvolvidos, as quais protagonizaram o movimento desde seu princípio (POZZE, 2017). Assim, a partir da década de 80, passou-se a reconhecer que a luta contra as opressões às mulheres tinha, em si, caracterizado uma forma de opressão, e que era necessário quebrar tais amarras, de maneira a reconhecer e consagrar as diferenças, a fim de que aspectos culturais dos mais diversos fossem levados em consideração no processo de afirmação dos direitos das mulheres (VILLAVICENCIO MIRANDA, 2014).

Nesse viés, um dos pontos que demanda especial atenção é a situação das mulheres de povos minoritários. Elas, que são a minoria dentro da minoria, muitas vezes são tratadas como membros de segunda classe, sofrendo com uma vulnerabilidade que vai além daquela imposta pela incompreensão da sociedade quanto ao seu legado cultural, e é mantida no próprio âmbito interno

²⁴ A comunidade LGBTQ+, enquanto grupo de pessoas que lutam pelo reconhecimento da sua sexualidade e gênero, não existia à época - sequer a sigla tinha sido criada. Todavia, as feministas lésbicas já buscavam trazer a pauta da sexualidade para o âmbito de discussões sobre o feminismo (ARON, 2017; FERRAZ, 2017).

²⁵ “O Universalismo Cultural propõe o estabelecimento de um padrão universal de direitos humanos, como decorrência primeira da globalização social e do projeto de internacionalização desses direitos, que atinja a todos igualmente, dada a condição humana da pessoa, o que se repete em qualquer parte do mundo, independentemente de circunstâncias outras como crenças religiosas, hábitos e costumes ou cultura” (SILVA; PEREIRA, 2013).

dos grupos aos quais pertencem, constituindo uma verdadeira interseccionalidade²⁶ (SUÁREZ IBARROLA, 2015; POZZE, 2017).

Embora tais comunidades possuam estruturas sociais próprias, marcadas por suas idiossincrasias, nota-se que a propagação do patriarcado²⁷ nesses meios ainda é a regra, assim como no Ocidente, e por vezes, devido a esse. É importante destacar o impacto que a colonização e a manifesta predominância da cultura ocidental no mundo como um todo tiveram em muitos desses povos minoritários, ocasionando uma reprodução de valores, como é o caso da subjugação das mulheres, mesmo em grupos nos quais ela não era originariamente presente (GOMES, 2008; POZZE, 2017).

Todavia, é necessário mencionar que os conceitos de direitos humanos e direitos das mulheres podem, também, ser considerados imposições culturais. Isso porque tais ideais foram elaborados com base nos valores do Ocidente, o qual frequentemente não cria ressalvas para as particularidades dos povos minoritários - o que é, igualmente, consequência da visão universalista. Assim, princípios adotados como universais raramente o são, e seu reconhecimento pode causar resistência no âmbito dessas comunidades. É o que acontece no orientalismo²⁸ e na assimilação de povos tradicionais de lugares colonizados, por exemplo (SLATTERY, 2019; POZZE, 2017).

A partir disso, constata-se o complexo paradoxo contido em tais conceitos. Por um lado, o Estado e a sociedade devem respeitar a autonomia e cultura dos povos minoritários; por outro, seriam remissos se ignorassem as opressões sofridas pelas mulheres. Embora não haja resposta fácil, é importante que essas mulheres tenham voz em tais debates e na construção de soluções - o que é notoriamente difícil, dado o emudecimento imposto aos povos minoritários, especialmente os não representados (VILLAVICENCIO MIRANDA, 2014; POZZE, 2017).

Outrossim, devido a tal imposição, as muitas adversidades enfrentadas por mulheres de povos minoritários, ocasionados por sua dupla fragilidade, muitas vezes não recebem a devida solução, restando inerte o Estado. Frequentemente, tais violações de direitos são exógenas,

²⁶ Criado no âmbito do movimento negro, e posteriormente ampliado, o conceito de interseccionalidade busca tratar da sobreposição das diversas formas de opressão sofridas por mulheres, visto que tais dimensões não são vivenciadas separadamente, e sim, têm um impacto conjunto na realidade por elas enfrentada (CRENSHAW, 1991, p. 1244).

²⁷ O patriarcado é um sistema de poder que impõe o domínio do homem sobre a mulher, amparado por instituições das sociedades política e civil (FACIO; FRIES, 2005, p. 280).

²⁸ Cunhado por Edward Said, o termo “orientalismo” traduz a crença de que o Oriente e seus povos e culturas são exóticos, retrógrados e passivos, e que a superioridade do Ocidente sobre o Oriente justificaria eventuais intervenções (SLATTERY, 2019).

realizadas por agentes estatais ou pela sociedade dominante. Assim, repreensões políticas, discriminação social, desemprego, pobreza, desamparo, bem como toda a gama de problemas enfrentados por mulheres em situação de conflito e/ou refúgio são alguns dos fatores que tolhem as garantias fundamentais dessas mulheres. Ainda, vários outros problemas vêm dentro das próprias comunidades. É o caso da violência doméstica, da mutilação genital, rapto de noivas, entre outros (YACEF, 2016). Dessa forma, refere-se ao tópico 5.2 para o enfrentamento mais aprofundado de tais questões.

6.1.2 Crianças vulneráveis

Ao analisar a história, nota-se que as crianças e adolescentes não eram considerados como seres vulneráveis na sociedade. Exemplo disso fora a revolução industrial, que utilizava trabalho tanto quanto de crianças e de adolescentes. Ademais, a noção de vulnerabilidade social em regiões como a América Latina é muito recente (ABRAMOVAY, 2002). Tal concepção se desenvolveu com a finalidade de aumentar a análise dos problemas sociais existentes, de maneira a abarcar uma maior gama populacional. É certo afirmar que essa concepção está atrelada a ideia de Bem-Estar Social, que buscava diminuir os riscos sociais (SIERRA, 2006).

Cabe destacar que a vulnerabilidade de crianças e de adolescentes vai muito além das capacidade de pessoas nessa faixa etária. Inúmeras vezes, a violência acontece dentro de sua própria casa, podendo ser citado como exemplo crianças que são agredidas pelos pais ou até mesmo pais que violam sexualmente os seus filhos. Compreender a vulnerabilidade de crianças e de adolescentes significa entender que eles são limitadas, bem como, a forma que tal limitação pode ser superada. Logo, as crianças são mais vulneráveis em locais onde elas não são tão visíveis. Ao estudar os problemas que são decorrentes da vulnerabilidade infantil, percebe-se que o simples ato de dar mais visibilidade a esse público não significa dizer que eles vão resolver por si próprios os seus problemas, mas sim, promover a valorização da qualidade de relacionamentos e de espaços públicos que recebem crianças e adolescentes (SIERRA, 2006).

A problemática da vulnerabilidade infantil pode ser produto de diferentes modos de inserção/exclusão do público infanto-juvenil, isto é, o problema não seria apenas uma questão de exclusão social, mas de socialização ou individualização. Entretanto, não se limita apenas em retomar as normas e valores que não estão presentes nas sociedades, mas de considerar o que as instituições estatais e as formas de sociabilidade são aptas para causar, pois o respeito ao próximo, independe de idade, credo, cor, etc. Mas, depende de como são dispostos os comportamentos que

são desenvolvidos nas experiências de interação social (SIERRA, 2006).

Entre os fatores de vulnerabilidades das crianças e adolescentes pode-se frisar:

- a. os riscos específicos à dinâmica familiar: são os problemas relacionados ao alcoolismo, aos conflitos entre casais que fazem da criança a testemunha de ofensas e agressões; em suma, toda forma de violência doméstica, traumas, abusos sexuais, carências afetivas, entre outros;
- b. os riscos associados ao lugar de moradia: a precariedade da oferta de instituições e serviços públicos, a disponibilidade dos espaços destinados ao lazer, as relações de vizinhança, a proximidade a localização dos pontos de venda controlados pelo tráfico de drogas;
- c. os riscos relativos à forma de repressão policial às atividades do tráfico de drogas e a violência urbana;
- d. o risco do trabalho realizado pelas instituições que os recebem;
- e. os riscos à saúde: compreende a ausência de um programa de prevenção e o acesso ao atendimento médico e hospitalar;
- f. os riscos produzidos pelo trabalho infantil: muitas são as crianças exploradas até pela própria família, trabalhando na informalidade;
- g. o risco da exploração da prostituição infantil: crianças provenientes de famílias desfavorecidas que se prostituem por dinheiro;
- h. os riscos inerentes à própria criança ou adolescente: a sua personalidade e seu comportamento podem torná-los mais vulneráveis aos riscos do envolvimento com drogas, da gravidez precoce, da prática de crimes, etc.

A relação entre vulnerabilidade e direitos para essa gama de indivíduos não demonstra que eles não são capazes, mas, mostram que muitos fatores podem diminuir ou até impedir de desfrutar a plenitude da infância e juventude (SIERRA, 2006).

6.2 Cenário atual e problematizações

Com o exercício etimológico, resgata-se que a conexão do vocábulo em latim *vulnerare*, que significa “ferir”, “lesar”, “prejudicar”, teria dado origem à palavra vulnerabilidade. Conformado na matriz discursiva da Ética, o conceito de vulnerabilidade como condição inerente

ao ser humano, naturalmente necessitado de ajuda, diz do estado de ser/estar em perigo ou exposto a potenciais danos em razão de uma fragilidade atrelada à existência individual ou coletiva, eivada de contradições (CARMO; GUIZARDI, 2017).

O ser humano vulnerável, por outro lado, é aquele que, conforme conceito compartilhado pelas áreas da saúde e assistência social, não necessariamente sofrerá danos, mas está a eles mais suscetível, uma vez que possui desvantagens para a mobilidade social, não alcançando patamares mais elevados de qualidade de vida em sociedade em função de sua cidadania fragilizada. Assim, ao mesmo tempo, o ser humano vulnerável pode possuir ou ser apoiado para criar as capacidades necessárias para a mudança de sua condição. É com base nessa última afirmação que se concorda que não se trata, a vulnerabilidade, apenas de uma condição natural que não permite contestações. Isso porque percebe-se que o estado de vulnerabilidade associa a situações e contextos individuais e, sobretudo, coletivos (CARMO; GUIZARDI, 2017).

Com efeito, permite-se salientar que a força estatal possui responsabilidades sobremodo essenciais para o bem-estar social, para liberdade e para a prosperidade²⁹. “Com grandes poderes vêm grandes responsabilidades”, sumaria o icônico personagem Benjamin Parker, idealizado pelo cartunista Stan Lee (LIEBER, 1960). A frase, apesar de ser concernente ao mundo do entretenimento juvenil, resume bem o papel do Estado frente às violações aos Direitos Humanos ao redor do mundo. Em lugares onde a força estatal é primada em relação aos demais segmentos da sociedade, essa tem o dever de arcar com o ônus de salvaguardar os direitos dos vulneráveis (RAMOS, 2017).

Em regra, a vulnerabilidade repercute nas questões culturais, educacionais e de saúde, ressalvado o termo saúde como o conjunto de bem estar físico e mental, bem como foi estabelecido na Conferência Internacional Sobre Cuidados Primários de Saúde, em 1978 (DETERMINANTES SOCIAIS DE SAÚDE). Em se tratando de povos minoritários, a cultura é, notadamente, um dos vieses mais afetados, como exposto no tópico 4.3.2 deste Guia de Estudos, com a atuação da etnia Han ao impor a sua cultura em detrimento da cultura do povo uigur, violando, portanto, o seu direito a uma identidade cultural. Ainda, além desse tipo de violação às minorias possuem diversos

²⁹ Vide Constituição dos Estados Unidos da América, 1776, a qual aduzia, com reconhecida propriedade, que o Poder Público deve “promover a defesa comum e o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade” (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1776).

direitos mitigados, direitos esses que constituem, inclusive, pilares da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como a vida, a liberdade e a igualdade (COMPARATO, 2005).

Ainda, ao tratarmos dessas violações voltadas especialmente a mulheres e crianças, os obstáculos encontrados são ainda maiores: as mulheres, apesar dos avanços, ainda são as que mais sofrem com a violação dos seus direitos, pois recaem sobre elas problemas como a escravidão, estupro, prostituição, mutilações, casamentos forçados, e afins. Ademais, essa realidade de privação de direitos também afeta as crianças, elas estão vulneráveis as mais variadas formas de violência, incluindo abuso, exploração sexual, trabalho infantil e homicídio, como acontece com relação às crianças dos povos viventes na Amazônia (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA, 2019), sendo lhes negados direitos básicos como uma identidade cultural e o direito à educação.

Com relação ao direito à educação, na Convenção das Nações Unidas para a Educação, a Ciência, e a Cultura (UNESCO) voltada para a eliminação da discriminação os Estados participantes compactuam em reconhecer as minorias o direito de exercer atividades educacionais próprias, inclusive ao ensino de sua própria língua. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA, 2011).

Nesse diapasão, vem a questão: “Cumprir ou não suas obrigações internacionais?”, uma vez que, voluntariamente, o Estado firma acordos de cunho internacional, ele soberanamente escolheu fazer parte dessas obrigações. Em tese, há somente essas duas opções aos Estados, mas vários deles aproveitam a inexistência de uma autoridade supraestatal que as conceda coercitividade, e criam uma terceira: não cumprir, mas sustentar (perante o público interno externo) que as cumprem. Essa mágica de ilusionista é possível por ser a sociedade internacional paritária e descentralizada, na qual o Estado é, ao mesmo tempo, produtor, destinatário e aplicador da norma, ou seja, seu intérprete pode descumprir uma obrigação internacional, mas afirmar que, sob sua ótica peculiar, está cumprindo-a fielmente (RAMOS, 2005).

Ademais, entende-se que a responsabilidade “é característica essencial de um sistema jurídico, como pretende ser o sistema internacional de regras de conduta, tendo seu fundamento de Direito Internacional no princípio da igualdade soberana entre os Estados” (RAMOS, 2005). O Estado tem um dever de cumprir e respeitar as obrigações assumidas internacionalmente, provocando, em caso de descumprimento desses compromissos assumidos, sua responsabilidade perante a comunidade internacional.

Em titularidade, é o Poder Executivo, *vide* Governo Civil, que possui adstrito à sua essência a primazia de zelar pelo convívio pleno da sociedade civil, em suas diversas nuances. Portanto, deveria ser de clareza solar o primado do Estado-Administrador no tangente à diligência para com as pessoas em estado de vulnerabilidade social. Em outras palavras, é o próprio Governo que tem em sua essência mimar o princípio da dignidade da pessoa humana e do bem-estar social, o que o faz incutir esses cuidados àqueles em situação de vulnerabilidade. (RAMOS, 2005).

Percebe-se, entretanto, que o Executivo carece de tratamento adequado aos vulneráveis, restando à Justiça, em muitos casos, um ofício que não deveria ser de sua competência. Ainda assim, o Poder Judiciário, sobrecarregado com incontáveis demandas, não é capaz de tutelar direitos àqueles mais necessitados (BOBBIO, 1990)³⁰.

Sendo isso atrelado, por conseguinte, ao completo descaso para com os direitos daqueles em situação de vulnerabilidade social e à manutenção de práticas abusivas às minorias ao redor do mundo, impossibilitando a prosperidade dos povos e maculando o bem-estar social. Assim, apesar do dever de tratar a todos igualmente, deve ser resguardado as proporcionalidades para tanto, de forma que se tenha um tratamento diferenciado a essas minorias, tendo em vista a sua vulnerabilidade (BOBBIO, 1990)³¹.

³⁰ Esta redação tange aos Estados, *de facto*, que apresentam regime Democrático de Direito. Portanto, não diz respeito às nações totalitárias, pelo fato de não adotarem a divisão de Poderes. Entretanto, muitos ainda são negligentes com a prestação de direitos basilares à população.

³¹ Nesse viés, torna-se pertinente a existência da Declaração dos Direitos das Pessoas pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na resolução 47/135, de dezembro de 1992 com o objetivo de reafirmar os princípios da organização em promover o respeito aos direitos humanos e a igualdade independentemente de raça, sexo, língua ou religião. Tal declaração reconhece a necessidade dos Estados em proteger a existência e a identidade desses povos na perspectiva étnica, cultural religiosa e linguística, garantindo o direito de usufruir da própria cultura e de uma efetivação nas decisões políticas, cabendo ao Estado garantir a plena efetivação desses direitos no âmbito jurídico e social (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1992).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diga-se, por derradeiro, que muito mais que reconhecer os abusos sofridos por povos sem representação, é imperioso debater soluções que visem a construção de um mundo melhor. De primeiro, é inexorável o empoderamento da UNPO e de seus respectivos representantes para que as dificuldades que assolam sua própria existência sejam passíveis de saneamento, tendo em vista que, para muito povos, a Organização é o único meio de exposição para o mundo.

Com isso, vem-se à tona: seria honesto um crescimento invejável e uma aparente pacificidade social às custas, entretanto, de violações sérias de direitos? O Estado tem poderes para usurpar a liberdade individual em nome da “segurança nacional”? Tem sempre vantagem aquele que é mais forte política e economicamente?

A Assembleia Geral da UNPO tem exatamente a função de promover debates, junto à comunidade internacional - incluídas as grandes potências - com o fito de levar a cabo a promoção de direitos acordados internacionalmente - incluídos os direitos à autoafirmação e tantos outros. O que faz, portanto, dar voz àqueles povos que não desfrutam de representação ante a sociedade internacional. A Organização, nesse ínterim, é essencialíssima no que se refere à autoafirmação de suas delegações.

Dito isso, recomenda-se com afincamento que as vossas pesquisas não se exaustem com este Guia de Estudos. Com efeito, é necessário, ainda, para o melhor desenvolvimento e proveito dos debates, que os delegados busquem novas informações, por meio de fontes com a devida credibilidade a qual este Comitê requer.

Cabe, ainda, um último agradecimento aos membros do Secretariado, que viabilizaram, com afetivo apoio ao Comitê, todo o trabalho da Diretoria para a elaboração do presente Guia de Estudos. Por fim, desejamos a todos bons estudos e que vós, Delegados, tireis bom proveito deste conteúdo, trabalhado com raro ardor pelos membros da Diretoria.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina**. Brasília: Unesco, BiD, 2002.

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria Geral do Estado**. 3 ed. Barueri, SP: Manole Ltda., 2010. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/1606/pdf>. Acesso em 11 dez. 2019.

AL JAZEERA. **How China spins the Xinjiang story to the Chinese**. 8 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2KAwPBP>. Acesso em: 3 out. 2019.

_____. **Pompeo urges resistance to China's demands to repatriate Uighurs**. 23 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/37gj057>. Acesso em: 3 out. 2019.

AP NEWS. **UN panel concerned at reported Chinese detention of Uighurs**. 10 ago. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2vsFXEp>. Acesso em: 26 nov. 2019.

ASIA-PACIFIC CENTER FOR SECURITY STUDIES. **Separatismo étnico muçulmano Uigur em Xinjiang, China**. Disponível em: <https://bit.ly/39nanXh>. Acesso em: 3 de out. 2019.

ARON, Nina Renata. **Lesbians battled for their place in 1960s feminism**. Timeline, 19 jan. 2017. Disponível em: <https://timeline.com/lesbians-battled-for-their-place-in-1960s-feminism-25082853be90>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e as construções do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BIAZI, Chiara A. S. M. O princípio de autodeterminação dos povos dentro e fora do contexto da descolonização. **Revista Da Faculdade De Direito Da UFMG**, n. 67, p. 181-212, 2016.

BLANCHARD, Ben. **China's Xi touts more than \$64 billion in Belt and Road deals**. Reuters, 27 abr. 2019. Disponível em: <https://reut.rs/37h5y0W>. Acesso em: 1 out. 2019.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. [s.i.]: Elsevier Editora Ltda, 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 24 set. 2019.

BRITISH BROADCASTING NETWORK. **Campos ocultos da China**. Disponível em: https://www.bbc.co.uk/news/resources/idt-sh/China_hidden_camps. Acesso em: 3 de out. 2019.

_____. **Por dentro dos campos de ‘reeducação’ para onde são mandados muçulmanos na China.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45999030>. Acesso em: 03 de out. 2019.

_____. **China’s Xinjiang hit by deadly clashes.** Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-22276042>. Acesso em: 3 de out. de 2019.

BRITISH BROADCASTING NETWORK BRASIL. **Entenda a questão dos uigures na China.** Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090707_entenda_uigures_tp. Acesso em: 03 out. 2019.

BUCCI, Daniela; KOCH, Camila de Oliveira. A responsabilidade internacional do Estado por violação de direitos humanos por ato de particular: o caso Maria da Penha. **Aracê – Direitos Humanos em Revista**, São Paulo, v. 1, n. 1, p.6-23, jun. 2014.

BUCKLEY, Chris; MOZUR, Paul. **How China uses high-tech surveillance to subdue minorities.** The New York Times, 22 mai. 2019. Disponível em: <http://nytimes.com/2019/05/22/world/asia/china-surveillance-xinjiang.html/>. Acesso em: 2 out. 2019.

BULARD, Martine. **Uigures, entre a modernidade e a repressão.** 2009. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/uigures-entre-a-modernidade-e-a-repressao/>. Acesso em: 10 out. 2019.

BYLER, Darren. **How companies profit from forced labor in Xinjiang.** SupChina, 4 set. 2019. Disponível em: <https://supchina.com/2019/09/04/how-companies-profit-from-forced-labor-in-xinjiang/>. Acesso em: 3 out. 2019.

CARMO, Michelly Eustáquia do; GUIZARDI, Francini Lube. O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social. **Cadernos de Saúde Pública**, Brasília, out. 2017. p. 1-14.

CARVALHO, Flávio Rodrigo Masson. **Os direitos humanos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o pensamento filosófico de Norberto Bobbio sobre os direitos do homem.** São Paulo: Âmbito Jurídico, 2008

CARVALHO, João. **O aríete da desinformação: As mentiras que cercam a província de Xinjiang.** Opera, 25 jul 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2NZrN3K>. Acesso em: 3 out. 2019.

CBS NEWS. **China bristles at Pompeo's criticism as video challenges narrative on Uighur camps.** 23 set. 2019. Disponível em: <https://cbsn.ws/2D3ytrf>. Acesso em: 3 out. 2019.

CHANNEL NEWS ASIA. **Arrests jump in China's Xinjiang amid crackdown.** 2 set. 2019. Disponível em: <https://www.channelnewsasia.com/news/asia/arrests-china-xinjiang-crackdown-11865264>. Acesso em: 1 out. 2019.

CLARKE, Colin P; LISTER, Charles. **Al Qaeda Is Ready to Attack You Again**. Foreign Policy, 4 set. 2019. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2019/09/04/al-qaeda-is-ready-to-attack-you-again/>. Acesso em: 1 dez. 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA, Rodolfo. **Conheça o sistema financeiro islâmico, onde não há cobrança de juros**. Correio Braziliense, 9 abr. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/35hFktg>. Acesso em: 2 out. 2019.

COUNCIL FOREIGN RELATIONS. **The East Turkestan islamic movement (ETIM)**. Disponível em: <https://www.cfr.org/backgrounder/east-turkestan-islamic-movement-etim>. Acesso em 17 de nov. 2019

CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, Palo Alto, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991. Disponível em: <https://bit.ly/38v9coE>. Acesso em: 17 out. 2019.

CRISS, Doug. **Merriam-Webster's word of the year for 2017 is 'feminism'**. CNN, 12 dez. 2017. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2017/12/12/world/feminism-merriam-webster-year-trnd/index.html>. Acesso em: 16 out. 2019.

CUMMING-BRUCE, Nick. **U.N. Panel Confronts China Over Reports That It Holds a Million Uighurs in Camps**. The New York Times, 10 ago. 2018. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/08/10/world/asia/china-xinjiang-un-uighurs.html>. Acesso em: 2 out. 2019.

DOFFMAN, Zak. **Xinjiang Forcing Thousands Of Muslim Children Into 'Prison-Like' Schools: Report**. Forbes, 5 jul. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/37mj1Ey>. Acesso em: 3 out. 2019.

EXAME. **China enfrenta críticas na ONU por programa de internação de muçulmanos**. 6 nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3310BGf>. Acesso em: 3 out. 2019.

FACIO, Alda; FRIES, Lorena. Feminismo, género y patriarcado. **Revista sobre Enseñanza del Derecho de Buenos Aires**, ano 3, n. 6, p. 259-294, 2005. Disponível em: <https://bit.ly/2r4n9IS>. Acesso em: 17 out. 2019.

FAMULARO, Julia. **How Xinjiang Has Transformed China's Counterterrorism Policies**. The National Interest, 26 ago. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2r8e3L0>. Acesso em: 1 out. 2019.

FARIA, Nalu. **Feminismo e Luta das Mulheres: uma longa jornada pela igualdade**. [20--]. Disponível em: <https://bit.ly/2CZBtFm>. Acesso em: 16 out. 2019.

FERRAZ, Thaís. **Conheça a história do movimento pelos direitos LGBT**. Politize!, 28 jun. 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/lgbt-historia-movimento/>. Acesso em: 19 nov. 2019.

FIFIELD, Anna. **For China's embattled Uighurs, a bank transfer abroad can become a 'terrorism' ordeal**. The Washington Post, 19 set. 2019. Disponível em: <https://wapo.st/2XrpWYR>. Acesso em: 3 out. 2019.

FIGUEIREDO, Danniell. **One Belt, One Road: entenda a Nova Rota da Seda chinesa!** Politize!, 9 mai. 2019. Disponível em: <https://www.politize.com.br/nova-rota-da-seda-chinesa/>. Acesso em: 1 out. 2019.

FORMIGA, Nilton et al. **As atitudes frente aos grupos minoritários: um estudo em termos das formas sutis do preconceito**. 23. ed. Barbarói, 2005.

GAN, Nectar. **China calls Xinjiang camps training centres, but government's own documents say otherwise, researcher finds**. South China Morning Post, 2 jul. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2rRzOz8>. Acesso em: 3 out. 2019.

GARCIA, C.C. **Breve história do feminismo**. 3 ed. São Paulo: Claridade, 2015.

GLOBO. **Província dos muçulmanos uigures já foi reino e república vizinhos à China**. 9 jul. 2009. Disponível em: <https://glo.bo/37kwi0v>. Acesso em: 3 out. 2019.

GOMES, Hélder. **Mais de 20 embaixadores na ONU enviam carta de condenação de atuação chinesa sobre uigures e outras minorias**. 11 jul 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2O0w6Ma>. Acesso em: 4 out. 2019.

GOMES, Mércio P. Cultura e seus significados. **Antropologia**. São Paulo: Contexto, 2008. p. 33-51.

HALLUM, Clarke. **The Unrepresented Nations & Peoples Organization: a voice for the voiceless**. The Borgen Project, 14 out. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2XrFImo>. Acesso em: 17 out. 2019.

HANDLEY, Erin. **'Deeply disturbing' footage surfaces of blindfolded Uyghurs at train station in Xinjiang**. ABC News, 23 set. 2019. Disponível em: <https://ab.co/2XrLLYd>. Acesso em: 3 out. 2019.

HEPP, Carmem. **O princípio da autodeterminação dos povos e sua aplicação aos palestinos**. 2005. Tese (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2005.

HILLE, Kathrin; MCGREGOR, Richard. **Desigualdade alimenta conflito em Xinjiang**. Folha de São Paulo, 12 jul 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft1207200913.htm>. Acesso em: 3 out. 2019.

HUMAN RIGHTS WATCH. **China:** Xinjiang Children Separated from Families. 15 set. 2019. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2019/09/15/china-xinjiang-children-separated-families>. Acesso em: 2 out. 2019.

_____. **China/APEC Summit:** Crackdown in Xinjiang. 18 out. 2001. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2001/10/18/china/apec-summit-crackdown-xinjiang>. Acesso em: 3 out. 2019.

INTERNATIONAL CAMPAIGN FOR TIBET. **The origin of the 'Xinjiang model' in Tibet under Chen Quanguo:** Securitized ethnicity and accelerating assimilation. 7 dez. 2018. Disponível em: <https://savetibet.org/wp-content/uploads/2019/06/Chen-Quanguo-PDF.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ISBELLE, Sami. **O Jejum no mês de Ramadan:** quarto pilar do Islam. Extra, 12 mai. 2011. Disponível em: <https://glo.bo/37kwzR5>. Acesso em: 2 out. 2019.

ISTOÉ. **Dez anos após confrontos em Xinjiang, tensão étnica persiste.** 8 jul. 2019. Disponível em: <https://istoe.com.br/dez-anos-apos-confrontos-em-xinjiang-tensao-etnica-persiste/>. Acesso em: 3 out. 2019.

JOHNSON, Ian. **Uighurs Lose Economic Ground to Han.** The Wall Street Journal, 21 jul. 2009. Disponível em: <https://www.wsj.com/articles/SB124811293085765891>. Acesso em: 1 out. 2019.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

KIRBY, Jen. **China's brutal crackdown on the Uighur Muslim minority, explained.** Vox, 6 nov. 2018. Disponível em: <https://www.vox.com/2018/8/15/17684226/uighur-china-camps-united-nations>. Acesso em: 1 out. 2019.

KUO, Lily. **China says UN criticism of human rights record is 'politically driven'.** The Guardian, 6 nov. 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2018/nov/06/china-un-criticism-human-rights-record>. Acesso em: 26 nov. 2019.

LEIBOLD, James. **Despite China's denials, its treatment of the Uyghurs should be called what it is:** cultural genocide. The Conversation, 24 jul. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/332pP7d>. Acesso em: 1 out. 2019.

MACAU DAILY TIMES. **US sportswear traced to factory in Xinjiang's internment camps.** 19 dez. 2018. Disponível em: <https://macaudailytimes.com.mo/us-sportswear-traced-to-factory-in-xinjiangs-internment-camps.html>. Acesso em: 22 nov. 2019.

MARLE, Gavin. **Human rights abuse alert as China's Xinjiang supply chain links expand.** The Loadstar, 13 set. 2019. Disponível em: <https://theloadstar.com/human-rights-abuse-alert-as-chinas-xinjiang-supply-chain-links-expand/>. Acesso em: 3 out. 2019.

MATSUURA, Sérgio. **Conheça tecnologias por trás da vigilância em massa na China**. O Globo, 2 jul. 2019. Disponível em: <https://glo.bo/2D1dC7W>. Acesso em: 3 out. 2019.

MERCATOR INSTITUTE FOR CHINA STUDIES. **A nova rota da seda**. O Cafezinho, 29 abr. 2019. Disponível em: <https://www.ocafezinho.com/2019/04/29/video-a-china-a-nova-rota-da-seda-e-o-brasil/>. Acesso em: 2 out. 2019.

MIRACOLA, Sergio. **Terrorism and Counterterrorism in China: the case of Xinjiang**. Istituto per gli Studi di Politica Internazionale, 11 dez. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/3511yLb>. Acesso em: 1 out. 2019.

MISTREANU, Simina. **The Capital of Xinjiang Is Now in Turkey**. Foreign Policy, 30 set. 2019. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2019/09/30/the-capital-of-xinjiang-is-now-in-turkey/>. Acesso em: 1 out. 2019.

MYERS, Steven Lee. **A Crackdown on Islam Is Spreading Across China**. The New York Times, 21 set. 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/09/21/world/asia/china-islam-crackdown.html>. Acesso em: 1 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Concluding observations on the combined fourteenth to seventeenth periodic reports of China (including Hong Kong, China and Macao, China)**. 19 set. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/34bYMrz>. Acesso em: 2 out. 2019.

_____. **Declaração Sobre os Direitos das Pessoas Pertencentes a Minorias Nacionais ou Étnicas, Religiosas e Linguísticas**. 1992. Disponível em: <https://bit.ly/2rGdatJ>. Acesso em: 1 dez. 2019.

PEDREIRA, Elena Beltrán et. al. **Feminismos: debates teóricos contemporâneos**. Madrid: Alianza Editorial, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Concepção Contemporânea de Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, 2009.

POZZE, Elba. Derechos de las mujeres y derechos culturales de las minorías étnicas. **La Aljaba**, La Pampa, ano 2, vol. 21, p. 129-144, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2KBemFo>. Acesso em: 16 out. 2019.

PUTZ, Catherine. **Which Countries Are For or Against China's Xinjiang Policies?** The Diplomat, 15 jul. 2019. Disponível em: <https://thediplomat.com/2019/07/which-countries-are-for-or-against-chinas-xinjiang-policies/>. Acesso em: 4 out. 2019.

QURESHI, Zayn. **Unrepresented Nations e Peoples Organization (UNPO)**. Political Holidays, 27 jun. 2019. Disponível em: https://www.poliholidays.com/post/_unpo. Acesso em: 5 de out. de 2019.

RESPINTI, Marco. **Is It the Beginning of the End of Human Suffering in Xinjiang?** Bitter Winter, 15 set. 2019. Disponível em: <https://bitterwinter.org/is-it-the-end-of-human-suffering-in-xinjiang/>. Acesso em: 2 out. 2019.

REUTERS. **Arábia Saudita, Rússia e mais 35 países apoiam políticas da China para muçulmanos uigures.** Disponível em: <https://glo.bo/2NYYJJR>. Acesso em: 4 out. 2019.

REVERTER BAÑÓN, Sonia. El feminismo: más allá de un dilema ajeno. **Feminismo/s**, Castellón, n. 15, p. 15-32, jun. 2010.

RICCITELLI, Antonio. **Direito Constitucional:** Teoria do Estado e da Constituição. 4 ed. Barueri, SP: Manole Ltda., 2007. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/1108/pdf>. Acesso em: 11 dez. 2019.

RICHARDSON, Sophie. **China Poised to Repeat Tibet Mistakes.** Human Rights Watch, 20 jan. 2017. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2017/01/20/china-poised-repeat-tibet-mistakes>. Acesso em: 19 nov. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **As tensões da Modernidade.** Fórum Social Mundial. Biblioteca das Alternativas. P. 20 e ss.

SIERRA, Vânia M.; MESQUITA, Wania A. Vulnerabilidades e fatores de risco na vida de crianças e adolescentes. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, Fundação Seade, v. 20, n. 1, p. 148-155, jan./mar. 2006. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v20n01/v20n01_11.pdf. Acesso em: 5 de out. 2019.

SHAREAMERICA. **China:** para Uigures, estado de vigilância se assemelha a prisão a céu aberto. 22 abr. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2CZZOus>. Acesso em: 3 out. 2019.

SILVA, Marília Ferreira da; PEREIRA, Erick Wilson. Universalismo x Relativismo: um entrave ao projeto de humanização social. In: DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1., 2013, São Paulo. **Anais [...]**, São Paulo: CONPENDI/UNINOVE, 2013.

SLATTERY, Taryn. **Feminism 101:** what is orientalism? FEM, 10 abr. 2019. Disponível em: <https://femmagazine.com/feminism-101-what-is-orientalism/>. Acesso em: 17 out. 2019.

SOARES, Larissa. **Em busca da soberania:** o papel da Organização das Nações e Povos não Representados. Internacionalize-se, 23 mai. 2016. Disponível em: <https://internacionalizese.blogspot.com/2016/05/em-busca-da-soberania-o-papel-da.html>. Acesso em: 17 out. 2019.

STEENBERG, Rune. **Closing Camps Does not Solve the Problem in Xinjiang – or the World.** The Globe Post, 9 set. 2019. Disponível em: <https://theglobepost.com/2019/09/09/china-xinjiang-camps/>. Acesso em: 2 out. 2019.

SUÁREZ IBARROLA, Jimena. **La minoría de las minorías o los derechos de las mujeres indígenas**. Derecho en Accion, 26 mai. 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2OkmRp2>. Acesso em: 17 out. 2019.

SUDWORTH, John. **China Muslims: Xinjiang schools used to separate children from families**. BBC News, 4 jul. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-china-48825090>. Acesso em: 3 out. 2019.

_____. **Por dentro dos campos de 'reeducação' para onde são mandados muçulmanos na China**. British Broadcasting Corporation, 27 out. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-45999030>. Acesso em: 3 out. 2019.

_____. **Searching for truth in China's Uighur 're-education' camps**. British Broadcasting Corporation, 21 jun. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/blogs-china-blog-48700786>. Acesso em: 3 out. 2019.

SUL LIVRE. **UNPO comemorou 26 anos de luta por nações e povos não-representados**. 1 mar. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/37kAvBq>. Acesso em: 5 out. 2019.

THE DIPLOMAT. **Beijing's Xinjiang Policy: Striking Too Hard?**. Disponível em: <https://thediplomat.com/2015/01/beijings-xinjiang-policy-striking-too-hard/>. Acesso em: 03 de out. 2019.

THE ECONOMIST. **The extraordinary ways in which China humiliates Muslims**. 4 mai. 2017. Disponível em: <https://econ.st/2qj26T0>. Acesso em: 2 out. 2019.

THE STRAITS TIMES. **Backlash to Chinese policies could cost Xi's Belt and Road \$1.1 trillion**: Report. 11 set. 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2Opj2iB>. Acesso em: 1 out. 2019.

THUM, Rian. **O que realmente acontece nos 'campos de reeducação' da China**. O Globo, 16 jun. 2019. Disponível em: <https://glo.bo/35hGdSC>. Acesso em: 3 out. 2019.

TRAVEL. **Sinquião**. Disponível em: <https://travel.sygi.com/pt/poi/sinquiao-poi:36311128>. Acesso em: 5 out. 2019.

TREVISAN, Cláudia; SANT'ANNA, Lourival. **Xinjiang, a região muçulmana que incomoda Pequim**. Estadão, 6 jul. 2009. Disponível em: <https://bit.ly/37jlnEr>. Acesso em: 3 out. 2019.

UNREPRESENTED NATIONS AND PEOPLES ORGANIZATION. **About UNPO**. Disponível em: <https://unpo.org/section/2>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Activities**. Disponível em: <https://unpo.org/activities/0/0/2>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Compromised Space**. Disponível em: <https://unpo.org/section/2/18>. Acesso em 22 nov. 2019.

_____. **HISTORY, LANGUAGE & CULTURE**. Disponível em: <https://unpo.org/section/2/22>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Model UNPO.** Disponível em: <https://unpo.org/section/2/20>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Reimagining Self-Determination.** Disponível em: <https://unpo.org/section/2/17>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Report of the Secretariat to the 2018 Extraordinary UNPO General Assembly (July 2017 – September 2018).** 18 set. 2018. Disponível em: <https://unpo.org/article/21093>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Self-determination.** Disponível em: <http://www.unpo.org/content/view/4957/72/>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **UNPO Extraordinary XIV General Assembly is held in Savoy.** Disponível em: <https://unpo.org/article/21114>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **The Unrepresented Nations and Peoples Organization (UNPO) and its partners, submit a joint report to the United Nations (UN) as part of the UN Universal Periodic Review of human rights in Iran.** Disponível em: <https://unpo.org/article/21443>. Acesso em 22 de nov. 2019.

_____. **Sobre a UNPO.** Disponível em: <https://unpo.org/section/2>. Acesso em: 5 out. 2019.

_____. **UNPO and AIM Jointly Submit Alternative Report for CEDAW Review of the Federal Democratic Republic of Nepal.** Disponível em: <https://unpo.org/article/21151>. Acesso em 22 de nov. 2019.

_____. **UNPO Covenant.** Disponível em: <http://www.unpo.org/section/2/1>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **UNPO Submits Report for Midterm Universal Periodic Review on Laos.** Disponível em <https://unpo.org/article/20691>. Acesso em 22 de nov. 2019.

_____. **UNPO Submits Written Information to the UN Committee Against Torture Concerning the Khmer Krom People.** Disponível em <https://unpo.org/article/21265>. Acesso em 22 de nov. 2019.

_____. **UNPO Kicks Off Unrepresented Women Campaign with Release of Study on Minority Women in Politics.** Disponível em: <https://unpo.org/article/21405>. Acesso em 22 de nov. 2019.

_____. **Unrepresented Diplomats.** Disponível em: <https://unpo.org/section/2/21>. Acesso em: 17 out. 2019.

_____. **Unrepresented Women.** Disponível em: <https://unpo.org/section/2/19>. Acesso em 22 nov. 2019.

VEJA. **Entenda o que é o Conselho de Direitos Humanos da ONU.** Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/o-que-e-o-conselho-de-direitos-humanos-da-onu/>. Acesso em 23 de dez. 2019.

VILLAVICENCIO MIRANDA, Luis. Minorías étnico-culturales y derechos de las mujeres. **Rev. cienc. polít. (Santiago)**, Santiago, v. 34, n. 3, p. 605-621, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2OskwbH>. Acesso em: 16 out. 2019.

WELERMAN, C. J. **A life of fear for Uighur Muslim refugees.** The New Arab, 21 nov. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2qixeC9>. Acesso em: 3 out. 2019.

WONG, Edward. **China Invests in Region Rich in Oil, Coal and Also Strife.** The New York Times, 20 dez. 2014. Disponível em: <https://nyti.ms/2rc35nN>. Acesso em: 1 out. 2019.

XIA, Renee; CLEMENS, Victor; EVE, Frances. **Criminal Arrests in Xinjiang Account for 21% of China's Total in 2017.** Chinese Human Rights Defenders, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://bit.ly/32ZDmMS>. Acesso em: 1 out. 2019.

YACEF, Amel. **Making violence against ethnic minority women visible.** EURACTIV, 25 nov. 2016. Disponível em: <https://bit.ly/33XSP14>. Acesso em: 17 out. 2019.

YE, Josh. **Massive show of force staged in China's Xinjiang region after terrorist attack.** South China Morning Post, 17 feb. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2XtKujb>. Acesso em: 1 out. 2019.

YU, Miles Maochun. **China's Final Solution In Xinjiang.** Hoover Institution, 9 out. 2018. Disponível em: <https://www.hoover.org/research/chinas-final-solution-xinjiang>. Acesso em: 1 out. 2019.

SOUSA, Cíntia Pereira de. **Orientações Técnicas para Aplicação da Convenção do Património Mundial.** Lisboa: Unesco World Heritage Centre, 2011.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** São Paulo: Saraiva, 2017.